



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

(*) SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA

Mensagem nº 91, de 2012 -CN (nº 387/2012, na origem)

PROJETO DE LEI N° 24, DE 2012-CN

“Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.”

Mensagem Presidencial

VOLUME VII

ANO LXVII – SUP. AO DSF N° 135 – SÁBADO, 1º DE SETEMBRO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
 Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
 Waldemir Moka - (PMDB-MS)^(3,4)
1º SECRETÁRIO
 Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
 João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
 Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)^(1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25 Líder Renan Calheiros - PMDB Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) Líder do PV - 1 Paulo Davim	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25 Líder Walter Pinheiro - PT (22,27) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,44) Líder do PT - 13 Walter Pinheiro (22,27) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (26) Lindbergh Farias (28) Ana Rita (25) Anibal Diniz (24) Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49) Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) Líder do PSB - 4 Lídice da Mata (29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30) Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,44)	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15 Líder Jayme Campos - DEM (23) Vice-Líderes Cyro Miranda (34) Flexa Ribeiro (7,33) Lúcia Vânia (32) Mário Couto (35) Paulo Bauer (6,31) Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,31) Flexa Ribeiro (7,33) Líder do DEM - 5 José Agripino (2,10,14,45,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (23)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Blairo Maggi (19) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48) Líder do PTB - 6 Gim Argello Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti Líder do PR - 6 Blairo Maggi (19) Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48)	Governo Líder Eduardo Braga - PMDB (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	PSD - 2 Líder Kátia Abreu - PSD (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão PSOL - 1 Líder Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

REESTRUTURAÇÃO DO JUDICIÁRIO E DO MPU

EM nº 00201/2012/MP

Brasília, 30 de agosto 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.”, no valor global de R\$ 2.250.868.084.933,00 (dois trilhões, duzentos e cinquenta bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais), sendo R\$ 2.140.255.749.070,00 (dois trilhões, cento e quarenta bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e setenta reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 110.612.335.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais) do Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme estabelece o § 5º do art. 165 da Constituição, acompanhado da correspondente Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional.

2. Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto está em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, e com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3. Cumpre-me ainda dar conhecimento a Vossa Excelência de que o Poder Judiciário e o Ministério Público da União encaminharam ao Poder Executivo propostas de elevação de salários do seu funcionalismo com impacto total de R\$ 8,3 bilhões em 2013.

4. Tais propostas, discutidas com representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público em clima de grande harmonia e respeito, não puderam ser contempladas integralmente no projeto de lei orçamentária ora encaminhado, em razão do cenário econômico atual, no qual o Brasil necessita manter um quadro de responsabilidade fiscal que permita continuar gerando resultados primários compatíveis com a redução na dívida pública em relação ao PIB e com a execução de investimentos e de políticas públicas essenciais, garantindo, assim, o controle da inflação e os estímulos ao investimento e ao emprego.

5. Neste sentido, o Poder Executivo estudou cenários prospectivos para os próximos anos e, dadas as condicionantes advindas das receitas projetadas e da evolução natural das despesas obrigatórias da União, chegou a um espaço fiscal que indica a possibilidade de reajuste para as carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público da União similar ao negociado com as carreiras do Poder Executivo, equivalendo a 15,8% em três anos, sendo 5% ao ano no período de 2013 a 2015. Estes reajustes representam um impacto de R\$ 1,1 bilhão em 2013.

6. Todavia, em atendimento ao princípio republicano da separação dos Poderes, e cumprindo dever constitucional, envio, em anexo, as proposições originalmente apresentadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União.

Respeitosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO No , DE / /2012.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

A Constituição, em seu art. 165, § 5º, determina que a Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, sendo que o prazo de encaminhamento ao Congresso Nacional do respectivo Projeto de Lei é até 31 de agosto de cada exercício, conforme dispõe o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que contém a estimativa da receita e a fixação da despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

A alternativa proposta é a única, tendo em vista tratar-se de cumprimento de dispositivo Constitucional.

4. Custos:

A despesa global fixada no presente Projeto de Lei é de R\$ 2.250.868.084.933,00 (dois trilhões, duzentos e cinquenta bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais), sendo R\$ 2.140.255.749.070,00 (dois trilhões, cento e quarenta bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e setenta reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 110.612.335.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais) do Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta possa vir a tê-lo):

7. Alterações propostas:

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão Jurídico:

**IMPACTOS
ORÇAMENTÁRIOS
POR PROJETOS DE LEI**

**REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
JUDICIÁRIO/MPU**

	DISCRIMINAÇÃO	PROPOSTA DO ORÇAMENTO TOTAL			R\$ 1,00
		ATIVO	INATIVO	SUBSTÍTUI	
	TOTAL GERAL	6.603.432.981	1.657.516.631	8.260.949.612	1.424.650.556
2. Poder Judiciário		5.888.021.901	1.528.688.559	7.386.700.292	8.661.907.021
2.1. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judicícios o Adicional de Qualificação (AQ).	64.513.801	6.312.160	70.825.961	14.193.936	33.018.997
2.2. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juizes auxiliares.	883.627		883.627		883.627
2.3. PL nº 6.613, de 2009 - Reestruturação do Judiciário - 4 parcelas, sendo 2 em 2013 e 2 em 2014.	5.330.857.884	1.399.854.932	6.726.712.836	1.172.788.734	7.899.501.570
2.4. Substitutivo PL 7.749, de 2010 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal (REAJUSTE DE 20,29%). À esse PL foi apensado o 2.197, de 2011.	461.765.378	126.521.427	588.237.305	88.215.522	676.502.827
3. Ministério Público, da União e CNMP	75.411.791	428.323.092	874.239.883	149.453.264	1.933.693.247
3.1. PL Nº 7.129, de 2010 - Remuneração dos membros do Ministério Público requisitados pelo CNMP.	5.351.353	5.351.353	207.324.481	1.110.655	6.462.008
3.2. Substitutivo PL 7.753, de 2010 - Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, da Constituição (REAJUSTE DE 20,29%)	163.616.536	43.707.945		32.069.937	219.394.418
3.3. PL 7.785, de 2010 - Instituição da Gratificação de Controle Interno - GCI e da Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO	3.184.101		3.184.101	666.755	3.850.856
3.4. PL nº 6.697, de 2009 - Dispõe sobre as carreiras dos Servidores do MPU e fixa os valores de sua remuneração ou PL nº 2.199, de 2011 - Fixa a remuneração exclusivamente por subsídio - 4 parcelas, sendo 2 em 2013 e 2 em 2014	532.738.445	85.120.147	617.838.592	108.050.308	725.908.900
3.5. PL 2.517, de 2011 - Dispõe sobre as carreiras dos Servidores do CNMP e fixa os valores de sua remuneração. Fixa a remuneração exclusivamente por subsídio	18.194.924		18.194.924	2.643.794	20.838.718
3.6. PL 2.201, de 2011 - Institui a Gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU	22.326.432		22.326.432	4.911.815	27.238.247

PROJETOS DE LEI

PL Nº 319, de 2007

Adicional de Qualificação para Técnicos Judiciários

Impacto Total: R\$ 70,8 Milhões

PL 319/2007

PROJETO DE LEI N° , de de de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 21 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A carreira dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União é denominada Carreira Judiciária e é regida por esta lei.

Art. 2º A Carreira Judiciária é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista Judiciário;

II – Técnico Judiciário;

III – Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos da Carreira Judiciária são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

.....
III – área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com apoio à atividade judiciária, recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo e operacional.

*José G...
2012*

Art. 4º

§ 1º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional.

§ 2º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área administrativa e de Técnico Judiciário – área administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 5º

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes da Carreira Judiciária, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essa carreira ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

.....
Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

.....
Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária dar-se-á no primeiro padrão da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

.....
Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira Judiciária:

RJ 2011

I - para o cargo de Analista Judiciário, curso de graduação, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

.....
Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

.....
Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 12. Os vencimentos básicos dos cargos da Carreira Judiciária são os constantes do Anexo II.

Art. 13.

§ 3º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores da Carreira Judiciária, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário da União a serem estabelecidas em regulamento.

.....
§ 6º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso de graduação.

§ 7º Ao Auxiliar Judiciário é devido o adicional de que trata este artigo somente na hipótese de ações de treinamento previstas no inciso V do art. 15.

Art. 15.

VI – cinco por cento para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de graduação;

*R. F.
C. J. R. a*

§ 4º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 18.

§ 2º Ao servidor integrante da Carreira Judiciária e ao cedido ao Poder Judiciário investidos em Função Comissionada ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

.....
Art. 19. Os cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, são estruturados na forma do Anexo V.

Art. 21. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta lei, para os Quadros de Pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário da União, são válidos para ingresso na Carreira Judiciária, observados a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.”

Art. 2º O título do Anexo I da Lei nº 11.416, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I – Carreira Judiciária”

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária executam atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

RJ e R.º

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional visa alterar dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

A proposição, fruto de estudos de comissão integrada por representantes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para aplicação da Lei nº 11.416, de 2006, cujo primado foi o de aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, tem por substrato constitucional a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, a que se refere o artigo 99 da Constituição Federal, bem como a diretriz de que cabe privativamente aos Tribunais, nos termos do inciso I do art. 96 da Lei Maior, organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados.

Assim, a alteração do termo ‘Carreiras’ por ‘carreira’, introduzida pelo artigo 1º da referida lei, bem como o termo ‘Carreira Judiciária’ em contraposição ao termo ‘Carreiras Judiciárias’, composta de três cargos de provimento efetivo, a que alude o artigo 2º, tem por finalidade compatibilizá-la com o texto das Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005, quanto ao cumprimento dos requisitos de permanência de 10 anos na carreira e de 5 anos no cargo e 15 anos na carreira e 5 anos no cargo, respectivamente, que, frise-se, também é requisito para aposentadoria.

O artigo 2º, que divide a Carreira Judiciária em três cargos de provimento efetivo busca eliminar a dificuldade decorrente da existência de três

Rosa e Bo

carreiras integradas por cargos de mesma denominação. Isso porque, ao se pensar de forma diferente, vale dizer, se cada carreira fosse constituída por um único cargo, haveria uma incoerência na própria Constituição Federal que estabelece requisitos diferenciados para cada qual. Assim, por exemplo, o Quadro de Pessoal da Polícia Federal, órgão do Poder Executivo, é constituído de uma única carreira com diversos cargos, consoante a Lei nº 9.266, de 1996, bem como o Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº 11.335, de 2006.

Ademais, a proposta original de junção de três cargos numa única carreira vai ao encontro da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007⁴, que trata do regime próprio de previdência dos servidores públicos, editada pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência, após a publicação da EC nº 41/2003.

Nessa esteira, o Projeto alterou, por meio do art. 1º, todos os dispositivos da Lei nº 11.416/2006 que faziam alusão a ‘carreiras’ para fazer constar o termo ‘carreira’ e/ou ‘Carreira Judiciária’, nos termos dos seguintes dispositivos: arts. 1º e 2º, *caput* do art. 3º; §§ 1º e 2º do art. 4º; § 1º do art. 5º; art. 6º; *caput* dos arts. 7º e 9º; arts. 11 e 12; § 3º do art. 13; *caput* do art. 14; § 4º do art. 15; § 2º do art. 18; arts. 19, e 21, e, mediante o art. 2º, o Anexo I da mencionada lei.

O acréscimo do termo “operacional” ao inciso III do art. 3º da Lei nº 11.416/2006 tem pertinência com a própria nomenclatura dada pela Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, para as áreas de atividades: judiciária,

⁴ “Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:
(...)”

VI – cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII – carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;”
(destacado).

✓ Ruy Bo

administrativa, apoio especializado e serviços gerais. Em atendimento ao inciso II do art. 19 dessa lei, cabia aos Tribunais Superiores regulamentar os dispositivos da lei buscando a uniformidade de critérios e de procedimentos. Dessa uniformidade, estabeleceu-se os conceitos das áreas supramencionadas, sendo, posteriormente, objeto de regulamentação interna nos órgãos do Poder Judiciário.

A área de serviços gerais compreendia as atividades relacionadas com segurança, transporte, além daquelas mais operacionais, como mecânica, marcenaria, copeiragem, telefonia e artes gráficas.

A Lei nº 11.416/2006 excluiu a área de serviços gerais remanescente as áreas judiciária, administrativa e apoio especializado, conceituando-as em seu próprio texto. As atividades como “segurança e transporte”, pertencentes à área de serviços gerais nas legislações anteriores, foram transpostas para a área administrativa. Ocorre, porém, que a de apoio operacional, executada, mormente, pelo Auxiliar Judiciário, não foi contemplada em área alguma.

Em que pese no conceito de área administrativa estar explicitado “e outras atividades complementares de apoio administrativo”, verifica-se que atividades como mecânica, marcenaria e artes gráficas, não são de apoio administrativo, e sim operacionais. Isso se coaduna com o conceito que a Lei nº 11.416/2006 prescreve em seu art. 4º quando genericamente discorre sobre as atribuições das carreiras.

A alteração introduzida no art. 8º da Lei nº 11.416/2006 foi no sentido de ajustar o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Dessa forma, como requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Analista Judiciário a exigência passa a ser de curso de graduação, mesmo nível de escolaridade a ser exigido para

... e R. ...

pagamento do adicional de qualificação ao ocupante do cargo de Técnico Judiciário a que alude o § 2º do art. 14.

O § 3º do art. 13 da Lei nº 11.416/2006 tem por finalidade restringir a percepção da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, que seria devida apenas aos servidores cedidos para órgãos do Poder Judiciário da União, não se destinando aos cedidos para outros Poderes, bem como para outras entidades da Federação, eis que se trata de vantagem remuneratória específica dos servidores da Carreira Judiciária quando no efetivo exercício de suas atribuições, Ora, se o servidor cedido para outro Poder ou ente federativo está no exercício de atribuições pertinentes a cargo em comissão ou função comissionada alheia ao Judiciário, não haveria razão para perceber a gratificação criada para esse Poder.

A inclusão do § 6º do art. 14 e do inciso VI do art. 15 na Lei nº 11.416/2006 tem por base o restabelecimento do texto original do Projeto de Lei nº 5.845/2005, encaminhado pelos órgãos do Poder Judiciário da União, incluindo-se a percepção do Adicional de Qualificação aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, em razão de serem portadores de diploma de curso superior, não se fazendo menção aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, tendo em vista que suas atribuições são pertinentes a atividades básicas de apoio operacional, a teor do art. 4º da referida lei, além de ser um cargo com reduzido número de servidores, o que indica uma tendência de extinção no âmbito do Judiciário da União.

É de se ressaltar que o adicional tem por escopo a valorização do servidor da Carreira na medida em que o melhor preparo intelectual induz a melhor desempenho profissional. Frise-se que serão apenas considerados os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

De outro lado, o § 4º do art. 15 da Lei nº 11.416/2006 exclui da percepção do adicional de qualificação o servidor cedido para outros Poderes,

Cley e B. 7

bem como para outras entidades da Federação, uma vez que o adicional tem por fim não só a valorização do profissional, mas também da Administração, razão pela qual não faria sentido remunerá-lo quando os conhecimentos adquiridos não estiverem sendo aproveitados pelos órgãos do Judiciário.

Finalmente, a previsão de que os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária executam atividades exclusivas de Estado encontra resguardo no fato de os quadros do Poder Judiciário da União prestarem apoio à atividade jurisdicional, que é típica, exclusiva e permanente do Estado. É ela prestada com o auxílio dos chamados Serviços Auxiliares da Justiça, formados por todas as pessoas que de alguma forma participam da movimentação do processo, sob a autoridade do magistrado, colaborando para tornar possível a prestação jurisdicional.

Dessa forma, em que pese o art. 247² da Constituição Federal ter conferido à Lei Complementar estabelecer quais seriam as carreiras e as atividades exclusivas de Estado quando se refere a critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que desenvolva tais atividades em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, entende-se que tal critério não define quais carreiras serão inseridas sob aquele título, e sim remete a critério negativo, definindo as que não estão salvaguardadas pelo dispositivo.

Ora, considerando que a estrutura orgânica da União, conforme dispõe o art. 2º da Carta Magna, compõem-se dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, cabendo a este dar cumprimento ao comando constitucional inserto no inciso XXXV do art. 5º, onde se assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão

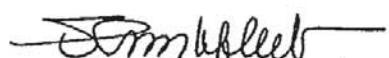
² "Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado."

CJ... R. 01

ou ameaça a direito, corolário natural ao cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Constituição Federal através da prestação jurisdicional, não havendo razão, portanto, em negar-se aos serviços auxiliares da justiça a sua inserção no rol das carreiras que prestam atividades exclusivas de Estado.

Cabe ressaltar que o custo para implantação do presente projeto atende aos requisitos do art. 169 da Constituição Federal, cuja previsão consta do Anexo V da Lei nº 11.306, de 2006. Portanto, o montante da despesa decorrente do projeto conforma-se plenamente dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União para o exercício de 2007.

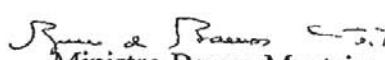
Brasília, 7 de março de 2007.



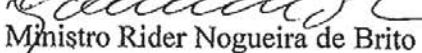
Ministra Ellen Gracie
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



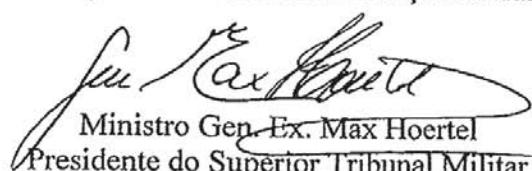
Ministro Cezar Peluso
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral


Ministro Barros Monteiro

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal


Ministro Rider Nogueira de Brito

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho


Ministro Gen. Ex. Max Hoertel
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador Leônidas Recende da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

PL N^º 7.560, de 2006

Retribuição Pecuniária aos Membros do CNJ

Impacto Total: R\$ 0,9 Milhões



Supremo Tribunal Federal
7560

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2006

Dispõe sobre o pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional de Justiça detentores de vínculo efetivo com o Poder Público e os juízes requisitados manterão a remuneração que percebem no cargo de origem, acrescida de uma gratificação na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A gratificação de presença para os conselheiros do Conselho Nacional de Justiça será de 12% do subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça por sessão a que compareçam, até o máximo de duas por mês.

§ 1º O conselheiro que ficar licenciado de seu cargo de origem, com dedicação exclusiva ao Conselho, perceberá apenas a remuneração mensal equivalente ao subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Os conselheiros que não integram as carreiras da Magistratura e do Ministério Público poderão optar pela remuneração prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação de presidente do Conselho Nacional de Justiça será de 12% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal por sessão a que compareça, até o máximo de duas por mês.

Art. 3º A gratificação de requisição dos juízes auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça será de 24% do subsídio de Juiz de Tribunal Regional Federal, com exceção do que for designado para a função de Secretário-Geral, que perceberá 24% (vinte e quatro por cento) do subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º Além das gratificações previstas nesta Lei, os conselheiros e juízes auxiliares receberão passagens e diárias em valores a serem fixados por resolução do Conselho Nacional de Justiça, para atender aos deslocamentos em razão do serviço, sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras que exijam viagem para fora do local de residência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14.06.2005, compensando-se os valores recebidos a título de diferenças pelo exercício das mesmas funções no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 11.365/2006.

Brasília, 25 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional dispõe sobre o pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares.

A situação do Conselho Nacional de Justiça em muito se assemelha a dos integrantes da Justiça Eleitoral, devendo ser aplicado aos seus membros e aos juízes auxiliares, por analogia, o disposto na Lei nº 8.350, de 28.12.1991, com a redação dada pela Lei nº 11.143, de 26.07.2005.

Com efeito, a atuação do membro do Conselho implica em um acréscimo em suas atribuições normais em relação ao cargo de origem, o que justifica, a exemplo da realidade da Justiça Eleitoral, o pagamento de uma gratificação de presença por comparecimento às sessões, limitadas ao máximo de duas por mês.

A situação dos juízes auxiliares guarda similitude com a dos juízes eleitorais que, embora não compareçam a sessões periódicas de julgamento, desenvolvem atividades de administração daquela justiça especializada e, para isso, recebem uma gratificação pelo exercício das atribuições de maior complexidade inerentes ao cargo.

Por outro lado, os juízes auxiliares convocados pelos tribunais recebem, por força do artigo 124 da Lei Complementar nº 35/79, plus remuneratório pelo exercício de funções delegadas de cargo de grau superior, o que reforça a necessidade de se criar uma gratificação específica para os magistrados requisitados para as relevantes funções de auxílio do Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista no inciso III do parágrafo 5º do artigo 103-B da Constituição Federal.

Ademais, os servidores do Poder Judiciário regidos pela Lei nº 8.112/91, quando designados para funções administrativas, recebem um plus

remuneratório através de FC (Função de Confiança), havendo de ser dado tratamento similar aos magistrados convocados para atuarem no Conselho Nacional de Justiça, guardadas as características dos respectivos cargos.

De outro lado, a Lei nº 11.365/2006, cuja revogação se propõe, gerou uma distorção remuneratória entre os membros do Conselho, impondo a alguns que já recebem subsídio igual ou superior ao de Ministro do Superior Tribunal de Justiça a obrigação de trabalho gratuito, o que gera um enriquecimento indevido para a Administração Pública e despréstígio às relevantes funções exercidas no Conselho Nacional de Justiça.

A Lei em comento também impõe tratamento discriminatório mesmo entre os membros do Conselho que recebem gratificação em razão de remuneração diversa da de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, já que autoriza o pagamento de valores diversos, a título de diferença, pelo exercício de funções idênticas.

Por fim, é importante mencionar que o Projeto de Lei nº 5.049/2005 prevê uma gratificação por presença aos Membros do Conselho Superior do Ministério Público no mesmo valor aqui proposto, havendo de ser estabelecida isonomia entre ambos os Conselhos criados pela Emenda Constitucional nº 45.

O impacto orçamentário deste projeto de lei conforma-se perfeitamente dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União, obedecido o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, conforme demonstrativo abaixo.

Estimativa Preliminar da RCL para 2007					R\$ 347.302.178.000,0	
Órgão	(% Limite LRF)		Limite orçamentário		Despesa projetada para 2007	Margem de expansão
	Legal	Prudencial	Legal	Prudencial		
	A	B	C=AxRCL07	D=BxRCL07	E	F=D-E
CNJ	0,006000	0,006700	20.838.131	19.796.224	8.827.122	10.969.102

PL Nº 6.613, de 2009

Reestruturação de Carreiras do Judiciário

Impacto Total: R\$ 6.726,7 Milhões
(Em 2013: 2.602,6 milhões 1/4 Parcelas)



Supremo Tribunal Federal
PL 6613/2009

LEI Nº , DE DE DE

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º, o art. 11, o *caput* do art. 13, o § 2º do art. 18 e o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador da União.

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação Judiciária – GAJ, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 13. A Gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o Vencimento Básico do servidor.

Art. 18.....

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder Judiciário, investido em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal."

Art. 2º A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida do seguinte artigo:

[Handwritten signatures]

Supremo Tribunal Federal

"Art. 18-A A soma do maior Vencimento Básico do cargo de Analista Judiciário com a respectiva Gratificação Judiciária – GAJ não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de Juiz Federal Substituto, observada a garantia constitucional da irreduzibilidade de vencimentos."

Art. 3º O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, reduzir os gastos com as funções de confiança do Poder Judiciário da União, mediante a racionalização de suas estruturas administrativas.

Art. 4º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, estende-se aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam as classes "A" e "B" da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 5º As carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União têm fé pública em todo o território nacional.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Os anexos II e IV de que trata a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a ser os constantes dos anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 DEZ 2009

J

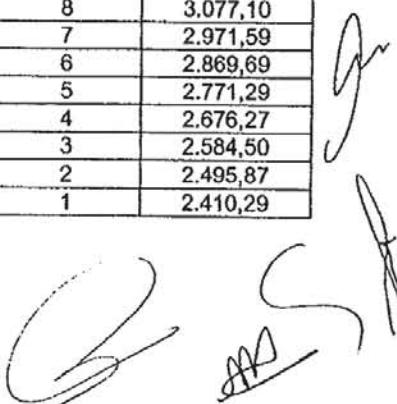
J
S
M

Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	10.883,07
		14	10.529,70
		13	10.187,80
		12	9.857,00
		11	9.536,95
	B	10	9.227,28
		9	8.927,67
		8	8.637,79
		7	8.357,32
		6	8.085,96
	A	5	7.823,41
		4	7.569,38
		3	7.323,60
		2	7.085,91
		1	6.855,73
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	6.633,12
		14	6.405,67
		13	6.186,02
		12	5.973,90
		11	5.769,06
	B	10	5.571,24
		9	5.380,20
		8	5.195,72
		7	5.017,55
		6	4.845,50
	A	5	4.679,35
		4	4.518,90
		3	4.363,94
		2	4.214,31
		1	4.069,80
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	3.928,39
		14	3.793,69
		13	3.663,60
		12	3.537,98
		11	3.416,66
	B	10	3.299,50
		9	3.186,36
		8	3.077,10
		7	2.971,59
		6	2.869,69
	A	5	2.771,29
		4	2.676,27
		3	2.584,50
		2	2.495,87
		1	2.410,29

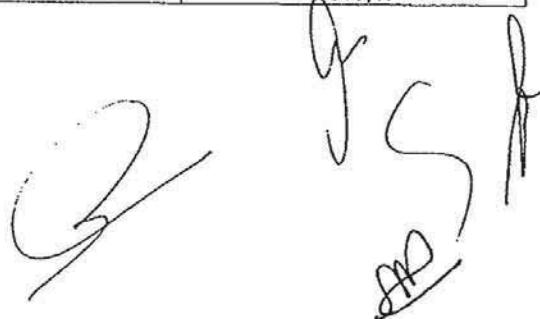


Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89
FC-3	1.379,07
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17





Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional visa a reestruturar as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, mediante a alteração da Lei nº 11.416, de 24 de dezembro de 2006.

A proposição, fruto de estudos de comissão integrada por representantes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e de entidades sindicais, além de aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, almeja solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras judiciais, cuja estrutura se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Tomou-se como paradigma as carreiras organizadas de nível superior dos Poderes Executivo e Legislativo, que têm remunerações variando entre 12 e 18 mil reais para os níveis inicial e final. A faixa de remuneração do Analista Judiciário está atualmente entre 6 e 10 mil reais. Verifica-se, portanto, que o nível final da carreira de Analista Judiciário não atinge, sequer, o inicial das carreiras tomadas como referência.

Tal defasagem traz como consequência maior a alta rotatividade de servidores nos órgãos do Poder Judiciário da União – hoje em torno de 23% –, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional.

O artigo 1º do Projeto de Lei altera a redação dos artigos 4º, 11, 13, 18 e 28 da Lei nº 11.416, de 2006, para promover ajustes nos dispositivos mencionados, adequando-os às necessidades atuais dos órgãos do Poder Judiciário da União.

A alteração no artigo 4º diz respeito apenas ao § 1º para enquadrar os Analistas Judiciais, área judiciária, especialidade execução de mandados, na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador da União, denominação que melhor se coaduna com os Códigos Processuais e com a tradição das atividades desempenhadas por aqueles servidores.

Supremo Tribunal Federal

A mudança nos artigos 11 e 13 busca adequar a nomenclatura da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, para excluir a expressão "de Atividade", uma vez que a vantagem também é devida aos aposentados e aos beneficiários da pensão civil, tornando a terminologia mais adequada.

A alteração do § 2º do artigo 18 tem por objetivo extinguir a possibilidade de opção pela remuneração do cargo efetivo para aqueles servidores designados para o exercício de funções comissionadas – FC's. Os valores atualmente pagos a título de opção – anexo VIII da Lei nº 11.416, de 2006 – substituirão aqueles de que trata o anexo IV da mesma lei, com redução de 35% nos gastos.

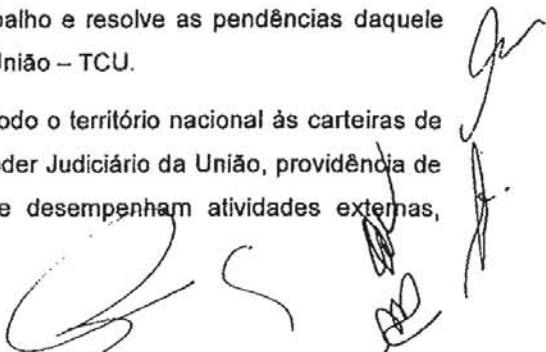
A alteração do artigo 28 visa explicitar que as vantagens decorrentes da aplicação da Lei nº 11.416, de 2006, com as alterações ora propostas, estendem-se aos inativos e pensionistas, nos termos da legislação previdenciária, de modo a contemplar adequadamente as hipóteses de concessão de aposentadorias e pensões vigentes a partir das inovações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005.

O artigo 2º do Projeto de Lei inclui o artigo 18-A na Lei nº 11.416, de 2006, com o objetivo de fixar uma política remuneratória para os servidores do Poder Judiciário da União, ao estabelecer que o maior vencimento básico da categoria, acrescido da respectiva Gratificação Judiciária – GAJ, fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Juiz Federal Substituto.

O artigo 3º do Projeto de Lei prevê que os órgãos do Poder Judiciário da União deverão, no prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da nova lei, promover medidas de racionalização e uniformização das respectivas estruturas, com o objetivo de reduzir os gastos com o pagamento de funções comissionadas.

O artigo 4º trata de garantir aos ocupantes das classes "A" e "B" da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos os enquadramentos efetuados desde a Lei nº 9.421, de 1996, com base no art. 15 da Lei nº 8.460, de 1992. A proposta atende a situação específica da Justiça do Trabalho e resolve as pendências daquele ramo da Justiça junto ao Tribunal de Contas da União – TCU.

O artigo 5º confere fé pública em todo o território nacional às carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, providência de suma importância para aqueles servidores que desempenham atividades externas,



Supremo Tribunal Federal

como os Oficiais de Justiça e os servidores que desempenham atividades de segurança, haja vista a revogação, em 1990, do Decreto que conferia tal prerrogativa.

O impacto orçamentário do Projeto de Lei está assim representado:

- Impacto bruto (com PSS patronal)	R\$ 6.358.759.016
- Impacto sem PSS patronal	R\$ 5.473.913.847
- Impacto líquido (sem fontes 156 e 169)	R\$ 4.618.180.000

O enquadramento do Projeto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF está demonstrado como segue:

- Receita Corrente Líquida LOA/2011 (RCL)	R\$ 532.621.717.000
- Limite legal (6% da RCL)	R\$ 31.957.303.000
- Limite prudencial (5,7% da RCL)	R\$ 30.359.437.000
- Orçamento de pessoal de 2010 do PJu	R\$ 15.530.239.000
- Margem de crescimento legal	R\$ 16.427.064.000
- Margem de crescimento prudencial	R\$ 14.829.198.000

Verifica-se que a despesa decorrente do projeto conforma-se dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União para o exercício de 2011.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal e
do Conselho Nacional de Justiça

Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal

Ministro CARLOS ALBERTO M. SOARES
Presidente do Superior Tribunal Militar

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
Ministro CARLOS AYRES BRITTO.
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no
exercício da Presidência

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e Territórios

PL Nº 7.749, de 2010

Revisão do Subsídio de Ministro do STF

Impacto Total: R\$ 588,3 Milhões
(20,29%)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 7.749, DE 2010

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, será de R\$ 32.147,90 (trinta e dois mil reais, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos) a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2013, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal será fixado por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I – a recuperação do seu poder aquisitivo;

II – a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a Administração Pública;

III – a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2011.

Deputado Roberto Santiago
Relator

PL N° 7.429, de 2010

Remuneração dos Membros do CNMP

Impacto Total: R\$ 5,4 Milhões

PROJETO DE LEI nº 7429 de 2010

Altera a Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 2º ao texto da Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008; que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 2º Os membros do Ministério Público requisitados para auxiliarem a Presidência e a Corregedoria Nacional perceberão a diferença de subsídio correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 2º ao texto da Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público:

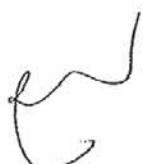
“Parágrafo único: Além da remuneração prevista neste artigo, os membros do Ministério Público requisitados receberão passagens e diárias, equivalentes às pagas a Procurador Regional da República, para atender aos deslocamentos em razão do serviço.”

Art. 3º. - As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º - Ficam renumerados os demais artigos da Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, de de 2010.



JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 dezembro de 2004, e iniciou suas atividades em 21 de junho 2005.

Ao CNMP compete o controle externo do Ministério Público, notadamente o monitoramento da atuação administrativa e financeira bem com o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros (art. 130-A, §2º, Constituição). É papel desempenhado pelo Conselho, além de garantir a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativamente aos atos administrativos e políticas públicas executados nos órgãos do Ministério Público brasileiro.

Em que pese ainda ser uma instituição em processo de estruturação, seu impacto social e o resultado de seus trabalhos já são mensuráveis. Observa-se um acréscimo de 32,9% no número de autuações de processos ao se comparar o ano de 2009 em relação período anterior. Este aumento de demanda gera um duplo efeito: i) a necessidade de fomentar novas inspeções e aprimorar o controle administrativo-disciplinar no Ministério Público da União e dos Estados e ii) a exigência de requisitar membros auxiliares para colaborarem com os trabalhos institucionais.

O art. 130-A, §3º, inciso III da Constituição prevê a possibilidade de requisição e designação de membros do Ministério Público para auxiliarem na consecução dos objetivos constitucionais do CNMP. Todavia, a Lei nº 11.883/2008, que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros, esqueceu a remuneração desses membros auxiliares.

A principal justificativa para o presente Projeto de Lei, portanto, é solver esta lacuna normativa de modo a permitir o pagamento da remuneração do membro auxiliar, bem como diárias e passagens conforme a necessidade de deslocamento. Atribui-se ao membro requisitado a mesma remuneração do Conselheiro, tendo em vista que o auxiliar exercerá atribuições e funções similares às dos Conselheiros. No mesmo passo, acrescenta-se o custeio de passagens e diárias para possibilitar a realização de inspeções nos Estados.

Insta pontuar que o valor estimado do aumento de despesa, para este exercício e os dois seguintes (art. 16, I, LCP 101/2000), é de aproximadamente de R\$ 3.509.300,00 (três milhões, quinhentos e nove mil e trezentos reais), ou seja, um acréscimo de 12,00% no orçamento global do Conselho, conforme demonstrado nas planilhas em anexo. A metodologia de cálculo utilizada optou

por mensurar o gasto máximo. Contudo, não necessariamente tal montante será efetivamente utilizado, pois i) dependerá da efetiva convocação do membro auxiliar e ii) a depender dos subsídios do membro auxiliar, será diminuta a complementação remuneratória ora proposta.

Por fim, cumpre informar que o Projeto de Lei 7560/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trata de matéria similar com igual propositura de mérito.

Brasília, 26 de maio de 2010



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico

PL Nº 7.753, de 2010

Revisão do Subsídio do Procurador-Geral da República

Impacto Total: R\$ 207,3 Milhões
(20,29%)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.753, de 2010

Dispõe sobre a fixação do subsídio
do Procurador Geral da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador Geral da República é fixado em R\$ 32.147,90 (trinta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos), a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Para os exercícios financeiros de 2013 em diante, o subsídio mensal do Procurador Geral da República será fixado, por lei de sua iniciativa, considerando os seguintes critérios:

- I - a recuperação do seu poder aquisitivo;
- II - a sua equivalência ao limite máximo de remuneração dos servidores públicos;
- III - a posição relativa frente a subsídios e remunerações totais das demais carreiras do serviço público federal, especialmente aquelas cujas atribuições configurem atividades exclusivas de Estado.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Luciano Castro

Relator

PL Nº 7.785, de 2010

Cria GCI e CAO no âmbito do MPU e CNMP

Impacto Total: R\$ 3,2 Milhões

Projeto de Lei nº 7785 de 2010.

"Institui a Gratificação de Controle Interno - GCI e a Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Controle Interno - GCI, devida ao Analista de Controle Interno e ao Técnico de Apoio Especializado - Controle Interno em exercício na Auditoria Interna do Ministério Público da União – Audin-MPU e no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO, devida ao Analista de Orçamento e ao Técnico de Apoio Especializado - Orçamento, em exercício no Ministério Público da União e no Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º As gratificações instituídas por esta Lei correspondem a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor e serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da República.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; da Independência e da República.



JUSTIFICAÇÃO

A Auditoria Interna, órgão de controle interno do Ministério Público da União-MPU, instituído por força dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Lei Complementar nº 75 de 1993, possui quadro funcional composto por 60 servidores para realizar atividades ligadas ao controle da aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de administração de pessoal, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade.

O cumprimento de sua missão institucional compreende a fiscalização dos atos e fatos da gestão dos recursos públicos, avaliação dos resultados alcançados, análise prévia de minutas de editais de licitações e contratos, emissão de orientações a consultas formuladas pelos responsáveis de todas as unidades gestoras do MPU (MPDFT, MPF, MPM, MPT e ESMPU), em todo o Brasil, sobre interpretação e aplicação de normas, principalmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatórios de Gestão Fiscal, Licitações e Contratos, Prestação e Tomada de Contas Anuais, Execução Orçamentária e Financeira, Aposentadorias, Pensões, Admissões e Desligamentos de membros e servidores.

Ressalte-se, o desempenho das finalidades e funções constitucionais de controle interno abrange os órgãos integrantes do Ministério Público da União, que envolve 62 Unidades Gestoras (UGs) e 257 unidades municipais (óffícios, PRMs, PJMs, promotorias), até o final de 2009. É necessário mencionar ainda que a Audin também realiza, além das auditorias previstas no cronograma anual, auditorias especiais por solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

O trabalho desenvolvido pelo controle interno tem sido referência na Administração Pública Federal, especialmente no que tange às orientações e medidas adotadas com vistas à eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Ministério Público da União.

Como visto, a implementação do presente projeto de lei justifica-se pelo reconhecimento da realização de atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade, com fundamento nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar nº 75 de 1993, com obtenção de resultados práticos no tocante à boa e regular aplicação dos recursos colocados à disposição do Ministério Público da União, em benefício da sociedade brasileira.

Considerando a previsão constitucional, constante do art. 127 da Carta Magna, de que o Ministério Público da União - MPU elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram criadas as Carreiras de Analista de Orçamento e de Técnico de Apoio Especializado - Orçamento. São atribuições dessas carreiras assegurar o exercício da autonomia financeira prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 75 de 1993, visando a melhor utilização dos recursos públicos. Dessa forma, são realizadas pela área de orçamento, atividades de planejamento e elaboração da programação orçamentária e financeira anual, bem como acompanhamento e controle orçamentário e financeiro das despesas do Órgão.

Os Analistas e os Técnicos de Orçamento do MPU exercem função essencial no planejamento de curto e médio prazos do órgão, elaborando o Plano Plurianual, no qual são traçadas as diretrizes, os objetivos e as metas da instituição priorizadas pela Administração Superior, bem como o Projeto de Lei Orçamentária Anual, na qual são apresentadas as despesas para a manutenção e são alocados recursos para assegurar o desenvolvimento do MPU, através de investimentos.

Constituem, ainda, atribuições dos servidores da carreira de orçamento a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros, a elaboração de solicitações de créditos adicionais, cronogramas, relatórios e estudos técnicos visando a melhor utilização dos recursos da Instituição, além de realizar o acompanhamento da evolução das despesas com pessoal e encargos sociais, em observância ao art. 20, I, d da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites para as referidas despesas.

Ressalte-se que a previsão constitucional de autonomia financeira do Ministério Público da União, que requer a realização das atividades acima elencadas, exige o desempenho de atribuições técnico-especializadas realizadas pelos Analistas e Técnicos de Orçamento nos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal, abrangendo cerca de 353 Unidades Gestoras e Administrativas.

Conforme exposto, a área orçamentária objetiva o atendimento das atribuições estabelecidas no art. 127 da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 23 e 26, III, da Lei Complementar nº 75 de 1993, de elaborar e apresentar a proposta orçamentária, bem como subsidiar o planejamento e as decisões estratégicas quanto a utilização dos recursos destinados ao MPU, pautando-se nos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. Dessa forma, os cargos técnicos da área orçamentária, tornam-se essenciais à administração orçamentária e financeira do Órgão. Portanto, a implementação do presente Projeto de Lei justifica-se pelo reconhecimento da realização de atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade pelos Analistas e Técnicos de Orçamento do Ministério Público da União.

()
f ~

PL Nº 6.697, de 2009

Reestruturação de Carreiras do MPU

Impacto Total: R\$ 725,9 Milhões



PROJETO DE LEI N.º 6697/2009

Altera a Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.” (NR)

“Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e/ou de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e/ou classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 7º

.....
§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional previstos em regulamento e constantes do edital do concurso público.

.....” (NR)

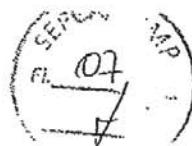
“Art. 11.

.....
§ 2º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, constante do Anexo IV desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 16

.....

J



§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos IV desta Lei.” (NR)

“Art. 19. A soma do maior Vencimento Básico do cargo de Analista com a respectiva Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público da União.” (NR)

“Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 3º As carteiras de identidade funcional, emitidas pelos ramos do Ministério Público da União, tem fé pública em todo território nacional.

Art. 4º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 6º Os anexos II, III e IV da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar na forma estabelecida por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21 DEZ 2009
E

ANEXO II
(da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006)



CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	15	10.883,07
		14	10.529,70
		13	10.187,80
		12	9.857,00
		11	9.536,95
	B	10	9.227,28
		9	8.927,67
		8	8.637,79
		7	8.357,32
		6	8.085,96
	A	5	7.823,41
		4	7.569,38
		3	7.323,60
		2	7.085,61
		1	6.855,73
TÉCNICO	C	15	6.633,12
		14	6.405,67
		13	6.186,02
		12	5.973,90
		11	5.769,06
	B	10	5.571,24
		9	5.380,20
		8	5.195,72
		7	5.017,55
		6	4.845,50
	A	5	4.679,35
		4	4.518,90
		3	4.363,94
		2	4.214,31
		1	4.069,80
AUXILIAR	C	15	3.928,39
		14	3.793,69
		13	3.663,60
		12	3.537,98
		11	3.416,66

C
J



	B	10	3.299,50
		9	3.186,36
		8	3.077,10
		7	2.971,59
		6	2.869,69
	A	5	2.771,29
		4	2.676,27
		3	2.584,50
		2	2.495,87
		1	2.410,29

ANEXO III
(da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	R\$ 1.690,32
FC-2	R\$ 1.185,05
FC-1	R\$ 1.019,17

ANEXO IV
(da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CC-7	R\$ 11.686,76
CC-6	R\$ 10.352,52
CC-5	R\$ 9.106,74
CC-4	R\$ 7.945,86
CC-3	R\$ 7.393,50
CC-2	R\$ 6.691,26
CC-1	R\$ 4.668,28



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira.

Assim, levando-se em conta a configurada necessidade de realizarem-se adequações em dispositivos da Lei nº 11.415/2006, que rege as Carreiras dos servidores do MPU, apresenta-se a presente proposta de Projeto de Lei visando sanar as discrepâncias que vêm dificultando o desempenho do MPU e valorizar os servidores, estabelecendo justa recompensa e perspectivas de desenvolvimento profissional.

Nesse sentido, propõe-se, inicialmente, a alteração da redação do art. 5º, a fim de, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 37, do Conselho Nacional do Ministério Público, ambas vedando a prática de nepotismo, adequar a redação do dispositivo em questão aos posicionamentos dos referidos Órgãos.

O presente Projeto também propõe a adequação da redação do art. 6º e de seu parágrafo único e do art. 7º, a fim de possibilitar, por um lado, que o Ministério Público da União possa exigir a realização de prova prática e de esforço físico, bem como de exame psicotécnico e/ou psicológico no concurso para seus novos servidores e, por outro, que possa definir, em regulamentos próprios, os requisitos para comprovação de experiência profissional para o ingresso nas carreiras de servidores.

Registre-se que psicotécnico é um tipo de avaliação psicológica muito comum de ser realizada em Órgãos Públicos. Na verdade, trata-se de um processo que utiliza diferentes recursos para abordar os dados psicológicos de forma sistemática e objetiva aferir se o candidato apresenta perfil compatível com o cargo que pretende ocupar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "J".

PL Nº 2.517, de 2011

Reestruturação de Carreiras do CNMP

Impacto Total: R\$ 18,2 Milhões

PROJETO DE LEI Nº 2517/2011

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Carreiras dos servidores do quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, instituídas pela Lei nº 12.412, de 2011, passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível superior; e
- II - Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível médio.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I, nas diversas áreas de atividades e especialidades fixadas em regulamento por ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O servidor da carreira de Técnico terá atribuições de apoio, assessoramento e segurança institucional, tendo em conta:

- I. seu nível de escolaridade;
- II. sua formação profissional ou acadêmica; e
- III. o aproveitamento em programa de treinamento, desenvolvimento e educação do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, no que couber, aos servidores da carreira de Analista.

§ 3º Aos ocupantes do cargo de Técnico, cujas atribuições previstas em regulamento estejam relacionadas às funções de segurança institucional, é conferida a denominação de Agente de Segurança Institucional para fins de identificação funcional.

Art. 4º Integram os Quadros de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

1

§ 1º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, resguardadas as situações constituídas até o advento da Lei nº 11.415/2006.

§ 2º O Conselho Nacional do Ministério Público destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Conselho, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 3º Será publicado, semestralmente, no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Conselho Nacional do Ministério Público, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 6º São requisitos para ingresso nas classes e padrões iniciais dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 2º:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, se for o caso, observado o disposto no art. 3º;

III - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, observado o disposto no art. 3º.

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A comprovação do requisito de escolaridade previsto neste artigo será feita por ocasião da convocação para a posse, decorrente da aprovação em concurso público, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar o correspondente documento comprobatório na forma da legislação vigente.

Art. 7º O concurso público referido no inciso I do art. 6º será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observado o seguinte:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de provas objetivas ou, se for o caso, de provas objetivas e de provas discursivas;

II - a segunda etapa, de caráter eliminatório, para cargos e áreas de atividades definidos em edital, poderá ser acompanhada de uma ou mais dentre as seguintes avaliações:

- a) avaliação psicotécnica;
- b) avaliação de aptidão física;

c) avaliação prática.

III - a terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de curso de formação, com duração e regras gerais definidas em ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A avaliação de títulos, quando prevista, terá caráter classificatório.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, observada a legislação pertinente, expedir os atos normativos necessários à regulamentação do concurso público para as carreiras dos servidores dos Quadros do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º Ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público definirá regulamento aplicável ao curso de formação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, contendo direitos e deveres do candidato, inclusive com normas e critérios sobre avaliação da aprendizagem, regime disciplinar e de conduta, frequência às aulas e situações de desligamento do curso e exclusão do processo seletivo.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 8º O desenvolvimento do servidor nas Carreiras ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Para efeitos de promoção e progressão deverão, ainda, ser observados o grau de complexidade das atribuições assumidas, o desempenho na execução das tarefas, além de demais critérios definidos em regulamento próprio.

§ 4º A progressão funcional e a promoção não acarretarão transposição.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os integrantes dos cargos das carreiras de que trata o art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2012, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto as expressamente previstas no art. 11.

Parágrafo único. Os valores do subsídio, fixados no Anexo II, serão implementados em parcelas sucessivas, não cumulativas, conforme especificado no Anexo V, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 10. Estão compreendidas no subsídio, não sendo mais devidas aos titulares dos cargos das carreiras a que se refere o art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2012, as seguintes espécies remuneratórias:

- I - Vencimento Básico;
- II - Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU;
- III - Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003;
- IV - Gratificação de Perícia;
- V - Gratificação de Projeto;
- VI - Gratificação de Atividade de Segurança – GAS;
- VII - Adicional de Qualificação;
- VIII - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;
- IX - incorporações de diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza;
- X - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de funções de confiança e cargos em comissão;
- XI - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;
- XII - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;
- XIII - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;
- XIV - abonos;
- XV - valores pagos a título de representação;
- XVI - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- XVII - adicional noturno; e
- XVIII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionadas no art. 11.

Parágrafo único. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 2º não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual.

Art. 11. O subsídio de que trata o art. 9º não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específicas, de:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional de férias;
- III - retribuição pelo exercício de funções comissionadas, cargos em comissão;
- IV - abono de permanência de que tratam o § 19º do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;
- V - gratificação por encargo de curso ou concurso;
- VI - gratificação por serviço extraordinário; e
- VII - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico regulamentará os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

Art. 12. A aplicação das disposições contidas no art. 9º e no parágrafo único do art. 10 não poderá implicar redução de remuneração, provento ou pensão, aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas.

§1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo II.

§ 2º A parcela complementar de subsídio estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 13. A retribuição pelo exercício de função de confiança (FC) e de cargo em comissão (CC) é a constante dos Anexos III e IV, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 1º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 40% (quarenta por cento) dos valores integrais fixados no Anexo IV.

§ 2º O servidor efetivo investido em função de confiança é remunerado pelo seu cargo efetivo acrescido dos valores de FCs constantes do Anexo III.

Art. 14. Os integrantes das Carreiras referidas no art. 2º não poderão perceber, a título de remuneração acrescida da retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, provento ou pensão, importância superior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio devido ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os cargos efetivos de Analista e Técnico, a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.412, de 2011, regidos pela Lei nº 11.415, de 2006, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta Lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Ficam enquadrados na mesma classe e padrão em que estiverem posicionados na data da publicação desta Lei os atuais servidores ocupantes dos cargos de Analista e Técnico, exceto os ocupantes dos padrões 14 e 15, que ficam enquadrados nos padrões 13 dos respectivos cargos.

Art. 16. O Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público corresponderá ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 17. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculos do Conselho Nacional do Ministério Público é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica.

Art. 18. O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ouvido o Plenário do Órgão, fixará, por ato próprio e específico, as diretrizes quanto à organização administrativa das funções de confiança e dos cargos em comissão, criados por lei específica, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, as funções de confiança e os cargos em comissão do quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa, dentro dos limites quantitativos previstos na lei de criação.

Art. 19. Os servidores, de que trata o art. 2º, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público na hipótese de exercício de cargo comissionado ou função de direção, chefia e assessoramento, incluído nos três níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional do órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, somente poderá se desligar do Conselho Nacional do Ministério Público após transcorrido igual prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Parágrafo único. Nos casos em que o prazo de retorno e permanência forem inferiores ao período de afastamento, o ressarcimento deverá ser calculado em termos proporcionais ao período de permanência que deixou de ser cumprido no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 21. Caberá ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 22. Aplicam-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que tratam os arts. 1º e 2º e às pensões por morte o disposto nesta Lei, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 23. As carteiras de identidade funcional, emitidas pelo Conselho Nacional do

Ministério Público, têm fé pública em todo território nacional.

Art. 24. O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público expedirá os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 26. A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 3º)
TABELA DE CORRELAÇÕES ENTRE CARGOS E PADRÕES

SITUAÇÃO ANTERIOR (Regida pela Lei nº 11.415, de 2006)			SITUAÇÃO NOVA (A partir de 1º de janeiro de 2012)		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA	C	15 14 13 12 11	13 .. 12 11	C	ANALISTA
	B	10 9 8 7 6	10 9 8 7 6	B	
	A	5 4 3 2 1	5 4 3 2 1	A	
TÉCNICO	C	15 14	13	C	TÉCNICO

		13		
		12	12	
		11	11	
B	10	10		B
	9	9		
	8	8		
	7	7		
	6	6		
A	5	5		A
	4	4		
	3	3		
	2	2		
	1	1		

ANEXO II
SUBSÍDIO DOS CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO
(Art. 9º)

CARGO ANALISTA	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO (R\$)
	C	13	R\$ 19.800,00
		12	R\$ 19.206,00
		11	R\$ 18.629,82
	B	10	R\$ 18.070,93
		9	R\$ 17.528,80
		8	R\$ 17.002,94
		7	R\$ 16.492,85
		6	R\$ 15.998,06
	A	5	R\$ 15.518,12
		4	R\$ 15.052,58
		3	R\$ 14.601,00
		2	R\$ 14.232,00
		1	R\$ 12.960,77
TÉCNICO	C	13	R\$ 12.571,95
		12	R\$ 12.194,79
		11	R\$ 11.828,95
	B	10	R\$ 11.474,08
		9	R\$ 11.129,86
		8	R\$ 10.795,97
		7	R\$ 10.472,09
		6	R\$ 10.157,92
	A	5	R\$ 9.853,18
		4	R\$ 9.557,59

		3	R\$ 9.270,86
		2	R\$ 8.992,73
		1	R\$ 8.229,40

ANEXO III
RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA,
a partir de 1º de janeiro de 2012.
(Art. 14)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR DA OPÇÃO (R\$)
FC-3	R\$ 1.690,32
FC-2	R\$ 1.185,05
FC-1	R\$ 1.019,17

ANEXO IV
RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO,
a partir de 1º de janeiro de 2012
(Art. 14)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R\$)	VALOR DA OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$) 40% sobre o valor integral
CC-7	R\$ 15.777,13	R\$ 6.310,85
CC-6	R\$ 13.975,90	R\$ 5.590,36
CC-5	R\$ 12.294,10	R\$ 4.917,64
CC-4	R\$ 10.726,91	R\$ 4.290,76
CC-3	R\$ 9.981,23	R\$ 3.992,49
CC-2	R\$ 9.033,20	R\$ 3.613,28
CC-1	R\$ 6.302,18	R\$ 2.520,87

ANEXO V
PARCELAMENTO DO SUBSÍDIO – COM EFEITOS FINANCEIROS,
a partir de janeiro/julho de 2012 e janeiro/julho de 2013
(Art. 9º, parágrafo único)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE:			
			jan/2012	jul/2012	jan/2013	jul/2013
ANALISTA	C	13	R\$ 15.449,47	R\$ 16.899,65	R\$ 18.349,82	R\$ 19.800,00
		12	R\$ 14.861,04	R\$ 16.309,36	R\$ 17.757,68	R\$ 19.206,00
		11	R\$ 14.418,96	R\$ 15.822,58	R\$ 17.226,20	R\$ 18.629,82

	<i>B</i>	10	R\$ 13.886,56	R\$ 15.281,35	R\$ 16.676,14	R\$ 18.070,93
		9	R\$ 13.473,41	R\$ 14.825,21	R\$ 16.177,00	R\$ 17.528,80
		8	R\$ 13.072,56	R\$ 14.382,69	R\$ 15.692,81	R\$ 17.002,94
		7	R\$ 12.683,64	R\$ 13.953,37	R\$ 15.223,11	R\$ 16.492,85
		6	R\$ 12.306,28	R\$ 13.536,88	R\$ 14.767,47	R\$ 15.998,06
<i>A</i>		5	R\$ 11.853,17	R\$ 13.074,82	R\$ 14.296,47	R\$ 15.518,12
		4	R\$ 11.500,48	R\$ 12.684,51	R\$ 13.868,55	R\$ 15.052,58
		3	R\$ 11.158,28	R\$ 12.305,85	R\$ 13.453,43	R\$ 14.601,00
		2	R\$ 10.864,23	R\$ 11.986,82	R\$ 13.109,41	R\$ 14.232,00
		1	R\$ 10.076,61	R\$ 11.038,00	R\$ 11.999,38	R\$ 12.960,77
<i>TÉCNICO</i>	<i>C</i>	13	R\$ 9.693,52	R\$ 10.653,00	R\$ 11.612,47	R\$ 12.571,95
		12	R\$ 9.326,56	R\$ 10.282,64	R\$ 11.238,71	R\$ 12.194,79
		11	R\$ 9.049,05	R\$ 9.975,69	R\$ 10.902,32	R\$ 11.828,95
<i>B</i>		10	R\$ 8.716,74	R\$ 9.635,85	R\$ 10.554,97	R\$ 11.474,08
		9	R\$ 8.457,34	R\$ 9.348,18	R\$ 10.239,02	R\$ 11.129,86
		8	R\$ 8.205,66	R\$ 9.069,10	R\$ 9.932,53	R\$ 10.795,97
		7	R\$ 7.961,47	R\$ 8.798,35	R\$ 9.635,22	R\$ 10.472,09
		6	R\$ 7.724,55	R\$ 8.535,67	R\$ 9.346,80	R\$ 10.157,92
<i>A</i>		5	R\$ 7.441,67	R\$ 8.245,50	R\$ 9.049,34	R\$ 9.853,18
		4	R\$ 7.220,18	R\$ 7.999,32	R\$ 8.778,45	R\$ 9.557,59
		3	R\$ 7.005,29	R\$ 7.760,48	R\$ 8.515,67	R\$ 9.270,86
		2	R\$ 6.820,90	R\$ 7.559,46	R\$ 8.298,01	R\$ 8.992,73
		1	R\$ 6.323,06	R\$ 6.958,51	R\$ 7.593,95	R\$ 8.229,40

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 130-A da Constituição da República de 1988, o Conselho Nacional do Ministério Público é instituição permanente, essencial ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

- zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituir-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;
- receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;
- rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério

- Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;
- elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

Exsurge daí a sobreleva importância do Conselho Nacional do Ministério Público, pois sua função é a de assegurar a atuação imparcial de uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, defensora da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Para desenvolver a contento as funções que lhe foram atribuídas pelo Constituinte Derivado, ao Conselho Nacional do Ministério Público é assegurada, ainda, a autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira.

A atuação eficaz do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP decorre do perfeito alinhamento entre a área administrativa e a área fim, buscando sempre conferir maior agilidade à solução das contingências sociais, bem como defender os interesses sociais e individuais, cuja proteção é uma das finalidades desta Instituição.

Destaca-se, ainda, que desde janeiro de 2010 o Conselho Nacional do Ministério Público deixou de ser uma unidade orçamentária, adquirindo o *status* de órgão autônomo e, portanto, dotado de orçamento desvinculado do Ministério Público da União. Com isso, foi alcançada a autonomia financeira, essencial para um órgão de controle externo tal qual o Conselho, que vivencia, desde então, um expressivo aumento de sua demanda.

Além disso, foi definida uma agenda estratégica para o CNMP, através da implantação do Planejamento Estratégico do órgão, com horizonte 2010-2015, visando o alinhamento de prioridades, bem como o desenvolvimento das áreas fim e meio do Conselho.

Esta agenda estratégica acabou por revelar-se uma excepcional ferramenta de monitoramento da evolução do órgão que, como uma de suas principais iniciativas, foi definido que o Conselho conduziria a elaboração do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público. Esta iniciativa, desenvolvida com o apoio dos próprios Ministérios Públicos e das Associações de classe, tem como grande objetivo a implantação de diretrizes nacionais para todo o Ministério Público brasileiro, buscando a unidade da instituição, além da atuação nas áreas de consensos entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União. Tal fato consolida a importância e a representatividade do Conselho Nacional do Ministério Público junto ao próprio Ministério Público e à sociedade brasileira.

Na era da informação, o capital que passa a ter maior importância nas avaliações estratégicas é aquele que circunda ativos intangíveis como o capital humano. A qualidade e relevância dos trabalhos do Conselho Nacional do Ministério Público dependem desta valorização.

Tal necessidade se torna ainda mais premente após a edição da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, que criou o quadro próprio de pessoal e a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público que, até então, encontrava apoio administrativo no Ministério Público da União, inclusive no que concerne aos seus recursos humanos.

Assim, no contexto de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público, verifica-se a crescente necessidade de valorização desses ativos intangíveis, como meio de atrair e, sobretudo, manter profissionais qualificados e comprometidos com a Instituição.

Um dos aspectos ligados à valorização dos servidores é a remuneração. No atual regime, esse aspecto situa-se aquém do razoável, haja vista a ocorrência de discrepâncias salariais, quais sejam: servidores em fim de carreira com altas remunerações, devido às incorporações de vantagens pessoais, e servidores recém empossados com remunerações bem inferiores às de outras carreiras com atribuições análogas no Serviço Público.

Esse cenário vem ocasionando perda de novos talentos para outros órgãos do setor público. A título de exemplo, no âmbito do Ministério Público Federal, cujos servidores percebem remuneração idêntica àquela paga aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, a média de evasão de servidores admitidos nos concursos de 2004 e 2007, para órgãos com remunerações superiores, foi da ordem de 40% (quarenta por cento) para Analistas e de 33% (trinta e três por cento) para Técnicos. É, portanto, necessário equalizar a remuneração de carreiras similares da Administração Pública, de modo a evitar a migração de servidores entre os órgãos. Esse injustificável desequilíbrio remuneratório tem, como consequência imediata, um nefasto processo de autofagia da própria Administração Pública, com reflexos no planejamento de médio e longo prazos das instituições.

Nesse sentido, propõe-se a criação de um estatuto próprio para reger as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, no mesmo momento em que se sabe do encaminhamento, pelo MPU, de proposta que trata da revogação da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, regente das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

Demonstra-se extremamente necessária a aprovação concomitante do projeto encaminhado pelo MPU e da Proposição em epígrafe. A uma, por ser o Conselho Nacional do Ministério Público órgão da União que ainda se utiliza da estrutura administrativa da Procuradoria Geral da República, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Quanto a isso, importante ressaltar que o Art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), não prevê limite de pessoal para o Conselho Nacional do Ministério Público. Porém, a Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010, autoriza a inclusão da despesa total com pessoal do CNMP no cálculo do limite do Ministério Público da União.

A duas, para impedir a consolidação de situação teratológica de haver dois servidores, lotados em órgãos afins, exercendo as mesmas atribuições, estando um deles sujeito ao plano de cargos e salários disciplinado pela legislação aplicável ao MPU e outro sujeito ao regime jurídico do CNMP, o

primeiro percebendo subsídios e o segundo remuneração equivalente à metade daquele. Isto poderá ocorrer porque o art. 4º da Lei 12.412, de 2011, autoriza a "redistribuição para o mesmo cargo, na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, dos servidores do Ministério Público da União à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público na data da publicação dessa lei."

O Anteprojeto de Lei em epígrafe visa, inclusive, a fixar valores atualizados para a remuneração dos servidores integrantes da carreira do Conselho Nacional do Ministério, vindo estes a ser exclusivamente remunerados por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, tal como o serão os servidores do MPU.

O andamento concomitante do presente Anteprojeto de Lei, em conjunto com aquele encaminhado pelo MPU é necessário, ainda, para se evitar a ausência de norma própria das carreiras dos servidores do CNMP pois, caso contrário, o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, se tornaria letra morta, haja vista que este faz menção expressa à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 como regulamentadora da carreira dos servidores do Conselho.

Importa observar que o modelo de remuneração por subsídio favorece o controle e melhora a transparência na aplicação dos recursos públicos. Não por outra razão, desde 2006, vem crescendo a adoção desse modelo em toda a Administração Pública, como se observa nas carreiras de Auditor da Receita Federal; Procurador do Banco Central do Brasil; Carreira de Finanças e Controle (analista e técnico); Carreira de Planejamento e Orçamento (analista e técnico); Carreira de Analista de Comércio Exterior; Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Carreiras do Banco Central do Brasil; Carreira de Diplomata; Carreiras de Analista da Superintendência de Seguros Privados; Carreira de Analista e Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários; Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA; Carreiras de Delegado e Policial Civil do Distrito Federal e Carreiras da Agência Brasileira de Inteligência.

Neste panorama, apresentamos a Proposição em tela com o objetivo de solucionar as distorções e disparidades remuneratórias hoje existentes. Cumpre, ainda, observar que o presente Anteprojeto o faz de modo mais adequado do que o Projeto de Lei nº 6.697, proposto pelo Ministério Público da União, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional desde 2009.

Importa ressaltar que o parâmetro remuneratório utilizado por esta proposta foi o relativo às carreiras de gestão supracitadas do Poder Executivo Federal, cuja implantação se deu em 2009. Registre-se que os valores contidos na presente proposta não correspondem aos valores tomados como referência, acrescidos da correção inflacionária integral, conforme o índice inflacionário oficial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA). Tais remunerações, se observada a inflação desde o período de implantação nas carreiras de gestão até o momento de apresentação do presente Anteprojeto de Lei, deveriam ser corrigidas em aproximadamente 17% (dezesseis por cento).

Contudo, sabedor das limitações do Erário, mormente em períodos de crise econômica internacional, este Conselho Nacional do Ministério Público apresenta sua proposta de reestruturação em

patamares ainda abaixo do ciclo de gestão governamental, haja vista a já mencionada defasagem das remunerações de tais carreiras, considerada a inflação do período.

Nesse contexto, este Conselho apresenta uma mínima atualização remuneratória dos valores usados como parâmetros supracitados, da ordem de 3% (três por cento) e 8% (oito por cento) para os padrões iniciais e finais de técnico, além de 7% (sete por cento) para o último padrão de analista, como pode ser observado no Anexo I deste Anteprojeto de Lei.

Vale ainda enfatizar que o Conselho Nacional do Ministério Público, em contrapartida à solicitação do reajuste para o seu quadro administrativo, propõe a redução do valor da opção dos cargos em comissão ocupados pelos integrantes da carreira de 65% (sessenta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento).

Esclareça-se que as despesas decorrentes da aplicação da lei, uma vez aprovada, correrão à custa das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Nacional do Ministério Público no orçamento da União.

Assim, cientes da imperiosa reformulação do atual modelo remuneratório dos servidores efetivos do Conselho Nacional do Ministério Público, buscando sua valorização profissional e a redução da significativa evasão de servidores que tem comprometido uma adequada política de gestão de pessoas e capital intelectual, observando sempre os imperativos de racionalidade, eficiência e qualidade do gasto público, é que apresentamos a presente Proposição.

Considerando que a presente Proposta encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram as projeções constantes dos documentos anexos, e, ainda, considerando-se que as medidas aqui requeridas são de interesse público, portanto, indispensáveis ao desenvolvimento da missão constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público, como órgão de controle externo da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, pleiteia-se sua aprovação pelo Congresso Nacional.



PL Nº 2.201, de 2011

**Cria Gratificação por exercício cumulativo de ofícios para os
Membros do MPU**

Impacto Total: R\$ 22,3 Milhões

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2201 2011.

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 2º A gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrente de vacância de ofícios.

§ 2º. A percepção da gratificação referida no artigo 1º se dará sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em Lei.

§ 3º. As designações previstas no *caput* deverão recair em membro específico, vedados o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação.

§ 4º. Em situações excepcionais o Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União poderá, justificadamente, determinar a redistribuição dos feitos vinculados ao ofício, cujo titular estiver afastado, para dois ou mais membros do Ministério Público da União, hipótese em que não será devida a gratificação prevista no artigo 1º.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado para a substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será paga, *pro rata tempore*.

Art. 4º. Não farão jus à percepção da gratificação o Vice-Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar e o Vice-Procurador-Geral de Justiça pelo exercício das funções típicas afetas aos respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 5º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

- I - substituição em feitos determinados;
- II - atuação conjunta de membros do Ministério Público União;

(Assinatura)

1

III – atuação em regime de plantão;

IV – atuação em ofícios durante o período de férias coletivas;

V – atuação durante o período de gozo do abono pecuniário previsto no art. 220, § 3º, segunda parte, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. A gratificação prevista no artigo 1º não será devida ao Promotor de Justiça Adjunto, salvo quando, tendo sido designado para ofício de Promotoria de Justiça, acumular, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo ofício.

Art. 6º Não será designado para atuação em substituição o membro do Ministério Público da União que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão dos órgãos da administração superior de qualquer dos ramos.

Art. 7º As substituições previstas nos arts. 47, 110 e 143 da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 não importarão acumulação de ofícios.

Art. 8º A substituição que importe acumulação de ofícios dar-se-á no âmbito da mesma unidade em qualquer dos níveis das carreiras.

Parágrafo único. As substituições que importarem acumulação de ofícios serão efetivadas dentro dos mesmos níveis das carreiras ou entre os membros que, apesar de pertencerem a níveis diversos, estejam lotados na mesma unidade.

Art. 9º Caso a designação para substituição importe deslocamento do membro do Ministério Público da União de sua sede funcional, não será admitida a acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

Parágrafo único. Admitir-se-á a acumulação de ofícios com deslocamento ocasional de membro do Ministério Público da União nas unidades situadas dentro da mesma zona metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas e, ainda, naquelas definidas em regulamento como de atuação concentrada em polos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam criados ofícios em número correspondente ao de cargos de membros criados por Lei para cada um dos ramos do Ministério Público da União em todos os níveis das carreiras.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se ofício a menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público da União, com sede na respectiva unidade de lotação.

Art. 12. São considerados providos os ofícios atualmente ocupados por membros do Ministério Público da União.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, são considerados vagos os ofícios em número equivalente, por unidade, ao máximo de membros do Ministério Público da União que ali já tiveram lotação, não se admitindo a divisão das unidades em ofícios com base na previsão de lotação máxima de membros.

Art. 14. O Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União, fixará diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua entrada em vigor, nos termos do artigo 26, XIII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 16. A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua regulamentação na forma do artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei institui a gratificação por serviço exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público da União.

Como é sabido, desde 1º de janeiro de 2005, após uma sucessão de alterações do texto constitucional e edição de lei específica, o regime remuneratório dos membros do Ministério Público da União passou a prever a exclusiva remuneração por meio de subsídios, que, em termos gerais, vem a ser a retribuição pecuniária exclusiva e fixada em parcela única, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A opção pela referida matriz remuneratória, contudo, não invalida ou impede a instituição, por lei, de vantagens que se coadunem com o regime dos subsídios, como é o caso da gratificação por serviço extraordinário em virtude da acumulação de ofícios, consoante observado pelo Conselho Nacional do Ministério Público ao fixar o entendimento cristalizado na Resolução 09/06, art. 4º, *verbis*:

Art. 4º Estão compreendidas no subsídio de que trata o artigo anterior e são por esse extintas todas as parcelas do regime remuneratório anterior, exceto as decorrentes de:

I – diferença de entrância ou substituição ou exercício cumulativo de atribuições;

II – gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente e Corregedor-Geral, quando não houver a fixação de subsídio próprio para as referidas funções;

III – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente, Corregedor-Geral ou em outros órgãos do respectivo Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista no inciso V do art. 3º da Constituição Federal;

IV – exercício em local de difícil provimento;

V – incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e da aplicação do parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar 75 de 1993, ou equivalente nos Estados, aos que preencheram os seus requisitos até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998;

VI – direção de escola do Ministério Público.

VII – gratificação pelo exercício de função em conselhos ou em órgãos colegiados externos cuja participação do membro do Ministério Público decorra de lei;
Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

Art. 5º Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídios

O mesmo Conselho Nacional do Ministério Público, ao ser chamado a decidir o Pedido de Providências nº 441/2011-72, de forma direta, recomendou aos Ministérios Públicos da União e dos Estados o encaminhamento de projetos de lei a fim de regular o pagamento da referida gratificação. Estes os termos da conclusão do referido *decisum*:

(...) Desta forma, resta evidente que este CNMP, com base na normatividade que rege a matéria em tela, traçou diretrizes para o pagamento de vantagens aos órgãos do Ministério Público Nacional. Nesta esteira, admitiu, de forma expressa, o pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, chegando a recomendar ao Ministério Público da Bahia, segundo se vê da decisão alhures referida, o envio de projeto de Lei ao Poder Executivo (sic) para tratar do tema.

Considera-se, portanto, salutar que tal recomendação seja estendida a todos os

Ministérios Públicos Estaduais, a fim de tornar isonômico o tratamento acerca das vantagens de vidas aos Membros. Com efeito, onde há a mesma razão, deve-se aplicar o mesmo direito.

Pelo exposto, voto no sentido do provimento do presente pedido de providências a fim de que seja expedida recomendação a todos os Ministérios Públicos dos Estados para que encaminhem projetos de lei às suas Assembléias (sic) Legislativas a fim de regular o pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções (art. 50, X, da Lei 8.625/93).

Nesta oportunidade, acolho proposta do Conselheiro Mário Bonsaglia, amparada nos mesmos fundamentos, em especial no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 9/2006, e voto para que seja expedida recomendação ao Procurador-Geral da República, para que encaminhe projeto de lei ao Congresso Nacional, objetivando regulamentar o pagamento da referida gratificação no âmbito do Ministério Público da União.

Brasília, 01 de junho de 2011.

Cláudia Chagas

Conselheira Realadora

Cumpre ressaltar que a previsão da gratificação objeto deste projeto de lei já havia sido inserida no bojo da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, artigos 226 e 227, §§ 5º e 7º, na versão aprovada pelo Congresso Nacional. Referido dispositivo sofreu voto presidencial calcado nas seguintes razões:

Os dispositivos conferem ao Procurador-Geral da República o poder de criar, fixar e reajustar remuneração e indenizações, sem amparo constitucional para tanto. Só à lei cabe afixação específica do valor da remuneração do funcionalismo público.

A violação à legalidade detectada nas citadas razões do voto presidencial é agora suprida com o encaminhamento deste projeto de lei, do qual consta minuciosa regulamentação dos aspectos realçados na ocasião da sanção à Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Portanto, o presente projeto de lei visa atender a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público com vistas à regulação do pagamento pelo exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

31 AGO 2011

**OFÍCIOS DOS ÓRGÃOS
DO JUDICIÁRIO E DO MPU**

PRESSÕES REGISTRADAS - REESTRUTURAÇÕES 2013
JUDICIÁRIO/MPU

ÓRGÃO	DOCUMENTO	ASSUNTO
CNJ	OF Nº 292/GP, DE 31/7/2012 Ministro Ayres Brito	- Encaminha à Presidente da República, a proposta orçamentária de 2013 do CNJ e esclarece quanto a necessidade do aporte de recursos para reestruturação relativa aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores) e 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados), no valor de R\$ 12,4 milhões.
STF	OF Nº 118/GDG, DE 11/7/2012 MENSAGEM Nº 50, DE 14/8/2012	Reestruturações relativas aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores), 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judiciários). Reestruturações relativas aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores), 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judiciários).
STJ	OFÍCIO Nº 951, DE 5/8/2012	Reestruturações relativas aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores), 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judiciários).
STM	OF Nº 232/PRES-STM, DE 14/8/2012 OF Nº 129/SEPLA-GS, DE 15/8/2012	Reestruturações relativas aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores), 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judiciários). Reestruturações relativas aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores), 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judiciários).
JE	OFÍCIO Nº 3.616 SOF/GP, DE 14/8/2012	Reestruturações relativas aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores), 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judiciários).
JT	OF Nº 81/2012-CSJT.GP.SG.CFIN, DE 13/8/2012	Reestruturações relativas aos P.Ls 6.613/2009 (Plano de carreira dos servidores), 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judiciários).

ÓRGÃO	DOCUMENTO	ASSUNTO
TJDFT	OF GPR N. 31.903/2012, DE 15/8/2012	Reestruturações relativas aos servidores, 7.749/2010 e 2.197/2011 (Subsídio dos Magistrados) e 319/1997 (Extensão do AQ aos Técnicos Judicários).
MPU	OFÍCIO Nº 413/12-SAj, DE 21/8/12	Reestruturações relativas aos Pls 7.753/2010 (Subsídio Procuradores), 7.429/2010 (Remuneração dos membros do CNMP), 2.517/2011 (Carreira dos servidores do CNMP) e 6.697/2009 ou 2.199, de 2011 (Plano de carreiras do MPU - por situação atual ou por subsídio)
CNMP	OF Nº 169/SG-CNMP, DE 25/7/2012	Reestruturações relativas aos Pls 7.753/2010 (Subsídio Procuradores), 7.429/2010 (Remuneração dos membros do CNMP), 2.517/2011 (Carreira dos servidores do CNMP) e 6.697/2009 ou 2.199, de 2011 (Plano de carreiras do MPU - por situação atual ou por subsídio)
Sindicato Nacional dos Servidores do MPU	Nº OF/SINASEMPU/DENIN 239/2012, DE 3/8/2012	Solicita audiência com a SOF e a SRT para tratar sobre os Pls de reestruturação do MPU, em tramitação no Congresso Nacional.

NUP 00063.004135/2012-51

MP / GM
03000.004399/2012-38
06/08/2012



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE PESSOAL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP. 70150-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3411-1159

Ofício nº 1484/2012-GP/GAB/PR

Brasília, 01 de agosto de 2012.

À Senhora
ELAINE PAZ
Chefe de Gabinete da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bl. K
70040-906 – Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento de proposta orçamentária para o exercício de 2013**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, Ofício n.º 292/GP, do Senhor Ministro Ayres Britto, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, dirigido à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, pelo qual envia proposta orçamentária para o exercício de 2013 no valor de R\$ 229.226.560,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais), aprovada em Sessão Plenária de 30 de julho de 2012.

Por oportuno, informo que o referido expediente foi enviado à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Memorando nº 992/2012-GP/GAB/PR.

Atenciosamente,

ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO
Chefe de Gabinete do Chefe do Gabinete Pessoal
da Presidenta da República



00063.004135/2012-51

PODER JUDICIÁRIO

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 292/GP

Brasília, 31 de julho de 2012

A Sua Excelência a Senhora
DILMA ROUSSEFF
Presidente da República
Nesta

Assunto: Proposta orçamentária do CNJ para o exercício de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 2º, do artigo 99 da Constituição Federal, a anexa proposta orçamentária do Conselho Nacional de Justiça para o exercício de 2013, no valor de R\$ 229.226.560,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais), aprovada em Sessão Plenária de 30 de julho de 2012, conforme certidão também anexa.

2. A proposta foi elaborada em consonância com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e contempla recursos indispensáveis ao custeio do adequado e regular funcionamento do Órgão, bem como à execução de atividades e projetos, observados os limites estabelecidos conjuntamente com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

3. Esclareço que, além dos valores consignados na proposta, devem ser computados recursos da ordem de R\$ 12.400.097,05 (doze milhões, quatrocentos mil, noventa e sete reais e cinco centavos) para atender aos impactos decorrentes dos Projetos de Lei nº 6.613/2009 (Plano de Carreira dos servidores - 25% em janeiro e 25% em julho), nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011 (subsídio de Ministro do STF), em tramitação no Congresso Nacional e que vêm sendo objeto de negociações de cúpula com os Poderes da República, a serem oportunamente incluídos no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2013.

4. Nesse mesmo Anexo V deverá constar o impacto orçamentário dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.463/2011, para provimento no exercício de 2013.

Respeitosamente,

Ministro Ayres Britto
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

Conselho Nacional de Justiça

Anexo ao Ofício nº 292/GP, de 31 de julho de 2012.

Detalhamento da Proposta Orçamentária do CNJ

R\$1,00

AÇÃO	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.401.470
1. Pagamento de Pessoal Ativo da União	34.001.341
2. Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	4.400.129
ATIVIDADES	63.692.548
1. Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos	48.700.000
2. Comunicação e Divulgação Institucional	11.000.000
3. Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	2.652.240
4. Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	437.580
5. Assistência Pré-Escolar	18.000
6. Assistência Médica e Odontológica	884.728
PROJETOS	127.132.542
1. Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira	45.806.621
2. Implantação de Sistema Integrado de Gestão de Informação no Poder Judiciário – Ejus - CNJ	31.025.921
3. Implantação de Sistemas Integrados de Gestão de Informação no Poder Judiciário – Ejus – Remanejamento a Órgãos do Poder Judiciário	50.000.000
4. Construção do edifício-sede do Conselho Nacional de Justiça	300.000
TOTAL	229.226.560



Conselho Nacional de Justiça
Secretaria Processual

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
151ª SESSÃO ORDINÁRIA**

CERTIFICO que o PLENÁRIO, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 4º, inciso XIX, do Regimento Interno. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vasi Werner e Ney Freitas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 30 de julho de 2012".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliahu Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Silvio Rocha, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchichyn, Jorge Hélio, Emmanoel Campelo e Bruno Dantas.

Presentes, o Subprocurador-Geral da República, Francisco de Assis Sanseverino e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Miguel Ângelo Cancado, Diretor-Tesoureiro.

Brasília, 30 de julho de 2012.

A handwritten signature of Mariana Silva Campos Dutra, followed by her name and title.
Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gabinete da Ministra
Assessoria Técnica e Administrativa

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 03000.004399/2012-38

DESPACHO

À Secretaria de Orçamento Federal,
Para avaliação e providências que julgar cabíveis.
Em 06/08/2012.

PL DJACI VIEIRA DE SOUSA
Chefe da Assessoria

Controle de Processos e Documentos - CPROD**FOLHA DE DESPACHO**

Nº Protocolo : 03000.004399/2012-38

Tipo: Documento

Cópia: Original

Interessados : CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

A SECAD/SOF

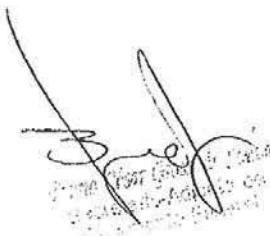
Em 07/08/2012

Ao Depes c/ cópia s/ SEAFI,

para conhecimento.

Em

07/08/2012

A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname, likely belonging to the responsible official.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPRD

FOLHA DE ROSTO

Nº Protocolo : 03000.004399/2012-38 Tipo: Documento
Data Abertura : 06/08/2012
Hora Abertura : 12:31:38
Qtde Anexos : 0
Antecedentes :

Espécie : OFICIO
Número : 1484
Data : 01/08/2012
UF : DISTRITO FEDERAL
Município : BRASÍLIA
País : BRASIL
Procedência : GABINETE PESSOAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Interessados : CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
Solicitantes :

Resumo do Assunto :

ENCAMINHA, PARA CONHECIMENTO, OFICIO Nº 292/2012 (00063.004135/2012-51) DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, QUE ENVIA PROPOSTA ORCAMENTARIA DO CNJ PARA O EXERCICIO DE 2013, NO VALOR DE R\$ 229.226.560,00, APROVADA EM SESSAO PLENARIA DE 30/07/2012.

Assunto complemento :

Proibido despachar nesta folha
Proibido despachar nesta folha



MP / SOF
03500.001172/2012-08
12/07/2012

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 118 /GDG

Brasília, 11 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
CÉLIA CORRÊA
Secretaria de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 41/SOF/MP.

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício nº. 41//SOF/MP, de 03 de julho de 2012, informo a Vossa Senhoria que os referenciais monetários informados por essa Secretaria são insuficientes para atender às despesas com **pessoal e encargos sociais**, visto que, além das despesas com as folhas de pagamento atuais de ativos, inativos e pensionistas, a proposta orçamentária do STF para 2013 contém a previsão de recursos no total de R\$ 48.426.604,00 para atender aos impactos financeiros, a partir de janeiro de 2013, decorrentes dos seguintes projetos de lei:

- PL 319/2007 – extensão do Adicional de Qualificação (AQ) aos Técnicos Judiciários graduados, no montante de R\$ 922.150,00;
- PL 6613/2009 – plano de carreira dos servidores, equivalente a 2 (duas) parcelas de 4 (quatro) R\$ 44.791.899,00;
- PL 7.749/2010 – reajuste do subsídio dos Ministros do STF, no total de R\$ 1.976.298,00;
- PL 2.197/2011 - reajuste do subsídio dos Ministros do STF, no total de R\$ 736.257,00.

2. De acordo o § 1º do art. 75 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO/2013, as despesas acima discriminadas deverão constar de anexo específico ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA. Todavia, esse anexo deverá conter autorização apenas quando amparada por proposição legislativa em tramitação no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2012. É o caso dos PLs acima enumerados.

Supremo Tribunal Federal

3. Em face do exposto, solicito a revisão dos referenciais monetários para a elaboração da proposta orçamentária de 2013, alusivos às despesas com pessoal e encargos sociais.

Atenciosamente,

Amarildo V. de Oliveira
Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

MP / SOF
03500.001493/2012-02
<u>23/08/2012</u>

Ofício nº 0409/12-SAJ

Em 21 de agosto de 2012.

À Sua Excelência a Senhora
CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal - MPOG
BRASÍLIA - DF

Assunto: Proposta Orçamentária para o exercício de 2013 - STF.

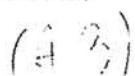
Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender cabíveis, a Mensagem nº 50, de 14 de agosto de 2012, do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, e respectivo anexo, sobre a proposta orçamentária daquela Corte, para o exercício de 2013.

Atenciosamente,


IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

(NUP - 00001.005325/2012-11)

(



00001.005325/2012-11

Supremo Tribunal Federal

Mensagem nº 50

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 99, § 2º, I, da Constituição Federal, a anexa proposta orçamentária do Supremo Tribunal Federal, para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 563.735.043,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quarenta e três reais).

2. A proposta, elaborada em consonância com as diretrizes orçamentárias previstas no substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2012, do Congresso Nacional, contempla recursos indispensáveis ao custeio do adequado e regular funcionamento do Órgão, bem como à execução de atividades e projetos em andamento.

3. Informo que a proposta foi inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, em conformidade com os referenciais monetários negociados com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

4. Contudo, estão pendentes de aprovação as autorizações do Anexo V do PLOA-2013, relativas aos Projetos de Lei nº 7.749/2010, nº 2.197/2011, nº 319/2007 e nº 6.613/2009, que totalizam R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Ministro AYRES BRITTO
Presidente

Supremo Tribunal Federal

Anexo à Mensagem nº 50 /2012

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013

Unidade Orçamentária: 10.101 - Supremo Tribunal Federal

Ação	Valor (R\$ 1,00)
Pessoal	341.556.227
Pagamento de Pessoal Ativo da União	188.753.459
Previdência dos Servidores Públicos Federais	33.670.262
Pagamento de Aposentadorias e Pensões	119.132.506
Atividade	207.298.816
1. Apreciação e Julgamento de Causas	142.659.200
2. Comunicação e Divulgação Institucional	38.000.000
3. Auxílio-Alimentação aos Servidores	9.972.000
4. Assistência Pré-Escolar	2.134.044
5. Auxílio-Transporte	120.000
6. Assistência Médica e Odontológica	14.413.572
Projeto	14.880.000
1. Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal "e - jus"	8.000.000
4. Ampliação da garagem do Edifício Anexo II do STF	6.880.000
Total	563.735.043



00001.005324/2012-76

Superior Tribunal de Justiça

OFÍCIO N. § 5.1

Brasília, 15 de agosto de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Brasília – DF

Assunto: Proposta Orçamentária da Justiça Federal para 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 99, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária da Justiça Federal para o exercício de 2013, aprovada pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, em sessão realizada no dia seis de agosto do ano em curso, no valor total de R\$ 8.867.962.787,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e sete reais), considerando a ampliação do referencial monetário divulgado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, no último dia 14 do corrente mês, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo: R\$ 7.112.019.533,00 (sete bilhões, cento e doze milhões, dezenove mil e quinhentos e trinta e três reais) para Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 1.099.977.615,00 (um bilhão, noventa e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil e seiscentos e quinze reais) para Atividades, R\$ 412.052.337,00 (quatrocentos e doze milhões, cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e sete reais) para Benefícios Assistenciais e R\$ 243.913.302,00 (duzentos e quarenta e três milhões, novecentos e treze mil e trezentos e dois reais) para Projetos, aí incluídos R\$ 59.487.317,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e dezessete reais) para o projeto de Implantação de Sistema Integrado de Gestão de Informação Jurisdicional na Justiça Federal – ISIGI/E-jus.

Na elaboração da referida proposta, foram observados os critérios definidos no Projeto de Lei n. 3/2012-CN (PLDO 2013), o qual aguarda sanção, bem como os limites encaminhados pela Secretaria de Orçamento Federal, no total de R\$ 7.536.865.412,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões,

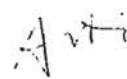
Superior Tribunal de Justiça

oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais), além dos valores projetados, ainda não disponibilizados por aquela Secretaria, no montante de R\$ 1.331.097.375,00 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, noventa e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 36.308.889,00 (trinta e seis milhões, trezentos e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais) para atendimento do reajuste do benefício *Assistência Médica* e R\$ 1.294.788.486,00 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais) para atender aos impactos financeiros decorrentes dos Projetos de Lei n. 319/2007, 6.613/2009, 7.749/2010 e 2.197/2011, de dois anteprojetos de lei, quais sejam, Ampliação dos Gabinetes dos TRFs e da criação de três varas no Estado do Amapá, em tramitação no Congresso Nacional; dos cargos já criados com previsão de nomeação em 2013, decorrentes das Leis n. 12.011/2009, 12.665/2012, 12.775/2012, entre outras; bem como para pagamento dos passivos da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, Juros da URV e Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

Ressalto que o Supremo Tribunal tem reiterado que [...]. *interpretando o disposto nos artigos 99 e parágrafos: 84, inciso XXIII; 165, inciso III e parágrafos 5º, inciso I e 6º; e 166 e parágrafos, todos da Constituição de 1988, referentes à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, assentou que as propostas orçamentárias dos Tribunais devem, nos mesmos termos de sua formulação, ser integralmente incorporadas pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, que será enviado ao Congresso Nacional.*

Registre-se, por fim, que este órgão, em cumprimento às determinações legais, encaminhou à Advocacia-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, respectivamente, os Ofícios n. CF-OFI-2012/03544, 03545, 03546, 03547 e 03548 com as relações de precatórios da União e Entidades a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, cujos valores originais das parcelas dos requisitórios de natureza comum dos exercícios de 2004 a 2011 e os de natureza comum e alimentícia do exercício de 2013 montam em R\$ 7.727.787.584,50 (sete bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), além da projeção para as Requisições de Pequeno Valor – RPVs incluídas na referida proposta, no montante de R\$ 6.775.857.896,40 (seis bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

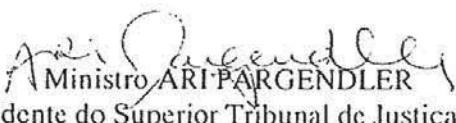
Além dos valores descritos no parágrafo anterior, projetou-se um valor de R\$ 964.690.060,47 (novecentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e



Superior Tribunal de Justiça

noventa mil, sessenta reais e quarenta e sete centavos) para o atendimento de despesas com a Contribuição Patronal da União ao PSS, em cumprimento aos arts. 8º e 16-A da Lei n. 10.887/2004, sendo R\$ 576.611.876,42 (quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para precatórios e R\$ 388.078.184,05 (trezentos e oitenta e oito milhões, setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos) para RPVs. Portanto, a presente proposta, em valores originais para precatórios e projeção para RPVs, totalizou o montante de R\$ 15.468.335.541,37 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Respeitosamente,


Ministro ARI PARCENDERLE
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do
Conselho da Justiça Federal

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013

JUSTIÇA FEDERAL

EM R\$ 1,00					
		PESSOAL	BENEFÍCIOS	ATIVIDADES	PROJETOS
					TOTAL
1ª REGIÃO	TRF	235.855.000	15.518.807	70.821.987	115.000.000
	SEÇÕES	1.313.975.000	94.195.763	212.354.514	7.800.000
	SUB TOTAL	1.549.830.000	109.714.570	283.176.501	122.800.000
					2.065.521.071
2ª REGIÃO	TRF	235.463.000	16.984.377	51.347.077	4.525.985
	SEÇÕES	716.381.000	52.980.405	104.210.847	3.000.000
	SUB TOTAL	951.844.000	69.964.782	155.557.924	7.525.985
					1.184.892.691
3ª REGIÃO	TRF	380.036.000	26.914.529	52.759.625	7.300.000
	SEÇÕES	913.783.000	65.816.133	186.048.234	2.700.000
	SUB TOTAL	1.293.819.000	92.730.662	238.807.859	10.000.000
					1.635.357.521
4ª REGIÃO	TRF	230.885.000	14.242.069	28.171.967	300.000
	SEÇÕES	897.812.000	62.200.714	159.525.020	13.200.000
	SUB TOTAL	1.128.697.000	76.442.783	187.696.987	13.500.000
					1.406.336.770
5ª REGIÃO	TRF	134.681.000	9.457.581	33.782.127	2.400.000
	SEÇÕES	547.823.000	44.992.772	90.380.931	600.000
	SUB TOTAL	682.504.000	54.450.353	124.163.058	3.000.000
					864.117.411
SCJF		43.499.000	3.000.506	28.395.616	
UG SETORIAL		167.038.047	5.748.681	82.179.670	87.087.317
SUB TOTAL TRF		1.216.920.000	83.117.363	236.882.783	129.525.985
SUB TOTAL SEÇÕES		4.433.273.000	323.186.293	780.915.162	27.300.000
TOTAL PRIMEIRO GRAU		4.600.311.047	328.934.974	863.094.832	114.387.317
TOTAL JUSTIÇA FEDERAL (JÁ DISPONIBILIZADO)		5.817.231.047	412.052.337	1.099.977.615	243.913.302
					7.573.174.301
ANEXO V (NÃO DISPONIBILIZADO)		1.233.179.616			
PASSIVOS (A DISPONIBILIZAR)		61.608.870			
TOTAL NÃO DISPONIBILIZADO / A DISPONIBILIZAR		1.294.788.486			
TOTAL GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL		7.112.019.533	412.052.337	1.099.977.615	243.913.302
					8.867.962.787

Obs. Constam da dotação de benefícios R\$ 36.308.889,00 relativos à proposta de reajuste do AMOS.

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO V (PLOA 2013)

PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

			Em R\$ 1,00
PL 7.749/2010	SUBSIDIO MAGISTRADOS		119.659.099
PL 2.197/2011	SUBSIDIO MAGISTRADOS		44.578.234
PL 319/2007	5% TECNICO GRADUADO		24.837.830
PL 6.613/2009	PLANO DE CARGOS AOS SERVIDORES		800.867.306
	TOTAL PL		989.942.469

ANTEPROJETOS DE LEI

AMPLIAÇÃO DOS GABINETES DOS TRFs	54.197.234
CRIAÇÃO DE 3 VARAS FEDERAIS NO AMAPÁ	10.149.170
TOTAL DE ANTEPROJETO DE LEI	64.346.404

LEIS (cargos/funções já criados)

LEI 12.011/2009	46 VARAS FEDERAIS	97.684.440
OUTRAS LEIS	CARGOS /FUNÇÕES	8.239.468
LEI 12.665/2012	TURMAS RECURSAIS	70.624.007
LEI 12.775/2012	CENTRO CULTURAL DA JF	2.342.828
	TOTAL LEI	178.890.743
	TOTAL GERAL	1.233.179.616

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013 (JUSTIÇA FEDERAL)
PRECATÓRIOS e RPVs
(UNIÃO E ENTIDADES)

Natureza da Despesa	Precatórios	RPVs	EM REAIS Total
ALIMENTÍCIO	2.620.963.074,64	1.763.991.745,68	4.384.954.820,32
ALIMENTÍCIO (FRGPS) 33904	2.640.584.473,03	4.488.061.561,84	7.128.646.034,87
ALIMENTÍCIO (FNAS) 55901	40.482.187,81	349.412.172,07	389.894.359,88
NÃO ALIMENTÍCIO (GND 3)	2.023.639.706,21	171.501.256,12	2.195.143.962,33
NÃO ALIMENTÍCIO (GND 5)	402.118.142,81	2.888.160,69	405.006.303,50
Total	7.727.787.584,50	6.775.857.896,40	14.503.645.480,90
Contribuição Patronal (22% do 3.1.90.91)	576.611.876,42	388.078.184,05	964.690.060,47
Total da Proposta	8.304.399.460,92	7.163.936.080,45	15.468.335.541,37

NUP	MP / GM 03000.004651/2012-17 20/8 / 2012
-----	--



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE PESSOAL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP. 70150-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3411-1159

Ofício nº 1517/2012-GP/GAB/PR

Brasília, 16 de agosto de 2012.

À Senhora
ELAINE PAZ
Chefe de Gabinete da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bl. K
70040-906 – Brasília – DF

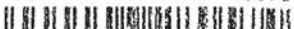
Assunto: **Proposta orçamentária da Justiça Militar da União - 2013**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, Ofício n.º 232/PRES-STM , do Excelentíssimo Senhor Alte Esq Alvaro Luiz Pinto, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, dirigido à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, pelo qual encaminha proposta orçamentária da Justiça Militar da União, para o exercício de 2013.

Atenciosamente,

ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO
Chefe de Gabinete do Chefe do Gabinete Pessoal
da Presidenta da República

JMU - Protocolo
Nr: 089156/12- 01. 142
14/08/12 14:06:20 *465709*




PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 232 /PRES-STM

Brasília, 14 de agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 99, § 2º, I, da Constituição Federal, a proposta orçamentária da Justiça Militar da União, para o exercício de 2013, aprovada nesta Corte por unanimidade, na 21ª Sessão Administrativa realizada em 7 de agosto de 2012, no valor de R\$ 426.453.475,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) de acordo com os referenciais monetários apresentados pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento (SOF/MP) contida no extrato da Ata da Sessão Administrativa, em anexo.

2. A proposta, elaborada em consonância com as Diretrizes Orçamentárias previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013, contempla recursos indispensáveis ao custeio do adequado e regular funcionamento do órgão, bem como à execução de atividades e projetos em andamento.

3. Informo a Vossa Excelência que os recursos correspondentes ao custeio dos Projetos de Lei nº 6.613/2010 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores), 7.749/2010 (Reajuste subsídio de Magistrados), 2.197/2011 (Alteração do subsídio de Magistrados em 4,8%), no montante de R\$ 56.327.709,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e nove reais), não foram inseridos no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário (SIOP), como previsto no artigo 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, em razão de bloqueio do referido sistema para a inclusão de recursos da espécie.

(Fl. 2 do Ofício nº 232 /PRES-STM)

4. Tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na Sessão Administrativa de 2 de agosto de 1989, reafirmado na Sessão Administrativa de 4 de agosto de 1999 e reiterado na Sessão Administrativa de 3 de agosto de 2011, que assentou a competência constitucional exclusiva do Poder legislativo para deliberação final sobre as propostas orçamentárias encaminhadas pelos Tribunais, entende esta corte que a proposta orçamentária da justiça Militar da união para o exercício de 2013, no valor de R\$ 426.453.475,00, deverá ser acrescida em R\$ 56.327.709,00, perfazendo um total de **R\$ 482.781.184,00** (quatrocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais) no Projeto de Lei Orçamentária Anual que será enviado ao congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Alto Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Secretaria do Tribunal Pleno
Seção de Atas

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA (EXTRAORDINÁRIA), EM 7 DE AGOSTO
DE 2012

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

Presentes os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, José Coelho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Francisco José da Silva Fernandes, José Américo dos Santos, Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Marcos Martins Torres, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Luis Carlos Gomes Mattos.

Ausente, justificadamente, o Ministro Alvaro Luiz Pinto.

Presente a Secretaria do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N° 16/2012

Assunto: Proposta orçamentária da Justiça Militar da União – JMU, referente ao exercício financeiro de 2013.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta orçamentária da Justiça Militar da União – JMU, referente ao exercício financeiro de 2013, a seguir transcrita:

ANEXO I

1. Despesas Correntes e de Capital

DETALHAMENTO	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JMU PARA 2013
A. Pessoal e Encargos Sociais	345.147.940,00
Ativos	150.175.937,00
Inativos	136.448.283,00
Pensionistas	58.523.720,00
B. Outras Despesas Correntes e de Capital	81.305.535,00
Outros Custeios	67.311.995,00
Capital	13.993.540,00
Total Geral	426.453.475,00

2. Pessoal e Encargos Sociais

DETALHAMENTO	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JMU PARA 2013
1. Fiscal	
02.122.0566.20TP	150.175.937,00
Pagamento de Pessoal Ativo da União	123.668.534,00
0001 - Pagamento de Pessoal Ativo da União	123.668.534,00
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	118.058.534,00
31.90.16 - Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000.000,00
31.90.17 - Despesas Variáveis - Pessoal Militar	1.400.000,00
31.90.91 - Sentenças Judiciais	10.000,00
31.91.13 - Obrigações Patronais	1.200.000,00
02.031.0566.0C04	0,00
Reestruturação de Carreiras e Cargos	0,00
0001 - Reestruturação de Carreiras e Cargos	0,00
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00
02.122.0566.00H7	0,00
Contribuição da União - Previdência do Servidor	0,00
0001 - Contribuição da União - Previdência do Servidor	0,00
31.91.13 - Obrigações Patronais	0,00
02.122.0566.09HB	22.022.346,00
Contribuição da União - Previdência do Servidor	22.022.346,00
0001 - Contribuição da União - Previdência do Servidor	22.022.346,00
31.91.13 - Obrigações Patronais	22.022.346,00
28.846.0901.00FK	4.485.057,00
Pagamento de Passivos - Pessoal Ativo	4.485.057,00
0001 - Pagamento de Passivos - Pessoal Ativo	4.485.057,00
31.90.92 - Exercícios Anteriores	4.485.057,00

2. Pessoal e Encargos Sociais - Continuação

DETALHAMENTO	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JMU PARA 2013
2. Seguridade	
09.272.0089.0396	194.972.003,00
Encargos com Inativos e Pensionistas	145.202.240,00
0009 - Encargos com Inativos e Pensionistas	145.202.240,00

31.90.01 - Aposentadorias e Reformas	86.528.520,00
31.90.03 - Pensões	58.523.720,00
31.90.91 - Sentenças Judiciais	150.000,00
09.272.0089.0C05	0,00
Reestruturação de Carreiras e Cargos	0,00
0001 - Reestruturação de Carreiras e Cargos	0,00
31.90.01 - Aposentadorias e Reformas	0,00
31.90.03 - Pensões	0,00
28.846.0901.00FB	49.769.763,00
Pagamento de Passivos - Pessoal Inativo	49.769.763,00
0001 - Pagamento de Passivos - Pessoal Inativo	49.769.763,00
31.90.92 - Exercícios Anteriores	49.769.763,00
Totais:	150.175.937,00
Fiscal	150.175.937,00
Seguridade	194.972.003,00
Geral	345.147.940,00

3. Outros Custeios e Capital

DETALHAMENTO	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JMU PARA 2013
1. Fiscal	74.396.802,00
02.061.0566.4225	51.699.900,00
Processamento de Causas na Justiça Militar da União	51.699.900,00
0001 - Processamento de Causas na Justiça Militar da União	46.693.900,00
33.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	259.900,00
33.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	1.581.200,00
33.90.30 - Material de Consumo	3.804.730,00
33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Esportivas e	100.000,00
Outras	
33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	170.500,00
33.90.33 - Passagens e Desp. c/ Locomoção	886.020,00
33.90.35 - Consultorias	1.007.900,00
33.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	359.600,00
33.90.37 - Locação de Mão de Obra	14.761.580,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	18.131.230,00
33.90.47 - Taxas	197.280,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições	825.000,00
33.91.47 - Taxas	28.420,00
33.91.93 - Indenizações e Restituições	24.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações	245.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	4.311.540,00

0002 - Plano Orçamentário de Informática	2.071.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	873.300,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	602.700,00
44.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	295.000,00
0003 -Plano Orçamentário - Capacitação de Recursos Humanos	2.935.000,00
33.90.14 - Diárias Pessoal Civil	400.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	3.000,00
33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
33.90.35 - Consultorias	200.000,00
33.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	174.300,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.867.700,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições	260.000,00

3. Outros Custeios e Capital

DETALHAMENTO	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JMU PARA 2013
02.122.0566.7808	3.000.000,00
Construção Edifício-Sede do STM	3.000.000,00
0001 - Construção Edifício-Sede do STM	3.000.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações	3.000.000,00
02.122.0566.10NR	2.500.000,00
Construção Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	2.500.000,00
0001 - Construção Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	2.500.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações	2.500.000,00
02.126.0566.111Q	7.252.030,00
Implantação do Sistema Integrado de Gestão da JMU - E-IUS	7.252.030,00
0001 - Implantação do Sistema Integrado de Gestão da JMU - E-IUS	7.252.030,00
33.90.30 - Material de Consumo	83.400,00
33.90.35 - Consultorias	200.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	4.096.630,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.872.000,00
02.131.0566.2549	1.306.000,00
Comunicação e Divulgação Institucional	1.306.000,00
0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	1.306.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	60.000,00
33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	133.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	753.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	360.000,00

02.306.0566.2012		7.440.000,00
Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados		
0425 - Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados		7.440.000,00
33.90.46 - Auxílio-Alimentação		7.440.000,00
02.331.0566.2011		216.000,00
Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados		
0003 - Vale-Transporte		260.000,00
33.90.49 - Vale-Transporte Pecúnia		260.000,00
02.365.0566.2010		982.872,00
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		
0407 - Assistência Pré-Escolar		982.872,00
33.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais		982.872,00

3. Outros Custeios e Capital

DETALHAMENTO	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JMU PARA 2013
2. Seguridade	
02.301.0566.2004	6.908.733,00
Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Emp. e seus Dependentes	6.908.733,00
0005 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes	6.908.733,00
33.90.30 - Material de Consumo	114.950,00
33.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.775.783,00
33.90.93 - Indenizações e Restituições	633.000,00
33.91.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
33.91.47 - Taxas	250.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes	110.000,00
Totais:	
Fiscal	74.396.802,00
Seguridade	6.908.733,00
Geral	81.305.535,00

(Ata aprovada em 9/8/2012)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretaria do Tribunal Pleno



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gabinete da Ministra
Assessoria Técnica e Administrativa

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 03000.004651/2012-17

DESPACHO

À Secretaria de Orçamento Federal,
Para avaliação e providências que julgar cabíveis.
Em 20/08/2012.

DJACI VIEIRA DE SOUSA
Chefe da Assessoria

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Djaci Vieira de Sousa".



MP / SOF
03500.001438/2012-12
14.10.2012

!*

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ofício nº 129/SEPLA-GS

Brasília, 15 de agosto de 2012.

A Senhora

Drª. CÉLIA CORRÊA

MD Secretaria de Orçamento Federal / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nesta

Assunto: Proposta Orçamentária para 2013.

Referência: PLDO/2013

Senhora Secretária,

Informo a Vossa Senhoria, em decorrência das prescrições do artigo 99 da Constituição Federal, que a Proposta Orçamentária desta Justiça Especializada, para o exercício de 2013, observada as prescrições dos artigos 22, 23 e 73 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, no valor de R\$ 426.453.475,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), foi encaminhada para essa Secretaria por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

2. Informo, ainda, que o valor referente às ações de passivos está contido no montante acima, mas o mesmo não foi digitado no sistema SIOP por orientação da área técnica responsável pela administração dos recursos para Pessoal e Encargos Sociais dessa Secretaria de Orçamento Federal – SOF, que efetuará o registro em época oportuna.

3. Cabe ressaltar que os recursos correspondentes ao custeio dos Projetos de Lei nº 6.613/2010 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores), 7.749/2010 (Reajuste subsídio de Magistrados), 2.197/2011 (Alteração do subsídio de Magistrados em 4,8%), no montante de R\$ 56.327.709,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e sete

(Fl 2 do Ofício nº 129/SEPLA-GS)

mil, setecentos e nove reais), não foram inseridos no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário (SIOP), como previsto no artigo 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, permanecendo pendente de inclusão nas autorizações relativas ao Anexo V do PLOA-2013. Tais autorizações serão objeto de decisão no âmbito da Secretaria Executiva do MP para posterior divulgação conforme informação dessa SOF/MP.

Respeitosamente,



Afonso Ivan Machado
Secretário de Planejamento

MP / GM
03000.004744/2012-33
RC / CR / 2012

Aviso n.º 719 /Gab-C. Civil/PR

Brasília, 22 de agosto de 2012.

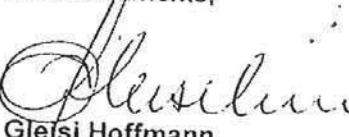
A Sua Excelência a Senhora
Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: encaminha cópia de expediente do Tribunal Superior Eleitoral.

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, envio a Vossa Excelência cópia do Ofício nº. 3.616 SOF/GP, datado de 14 de agosto corrente, assinado pela Ministra Cármem Lúcia, Presidenta do Tribunal Superior Eleitoral, que encaminha, para análise e providências cabíveis, proposta orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício de 2013, conforme anexo.

Atenciosamente,


Gleisi Hoffmann
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

00001.005334/2012-10
(2)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 3.616 SOF/GP

Brasília, 14 de agosto de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA ROUSSEFF
Presidenta da República Federativa do Brasil

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 2º, I, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência a proposta orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 5.605.507.117,00 (cinco bilhões, seiscentos e cinco milhões, quinhentos e sete mil, cento e dezessete reais), aprovada por este Tribunal Superior.

A proposta, elaborada em consonância com as diretrizes orçamentárias previstas no substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2012 - PLDO 2013, do Congresso Nacional, contempla recursos indispensáveis ao custeio do adequado funcionamento da Justiça Eleitoral e à execução de atividades e projetos em andamento.

O montante de R\$ 4.720.231.669,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais) já foi inserido no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, em conformidade com os referenciais monetários definidos em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

(Página 2 - Of. Presid. nº 3.616 SCOF, de 14.08.2012)

Estão pendentes de inclusão no SIOP as despesas de pessoal e encargos sociais que compõem o Anexo de que trata o art. 76 do PLDO 2013, referentes aos Projetos de Lei nº 6.613/2009, nº 7.749/2010, nº 2.197/2011, nº 319/2007 e nº 7.358/2010, ao provimento de cargos vagos durante o exercício e aquelas decorrentes de anteprojetos de lei aprovados por este Tribunal Superior relativos à criação de cargos e funções comissionadas na Justiça Eleitoral, no total de R\$ 885.275.448,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Na forma prevista na Constituição Federal, solicito o encaminhamento da presente proposta ao Congresso Nacional, com a previsão das receitas necessárias ao equilíbrio do orçamento anual.

Respeitosamente,

Carmen Lucia Rebe
Ministra CARMEN LÚCIA
Presidente

POSIÇÃO FINAL COM ANEXO DO ART. 76 DO PLDO 2013

ANEXO F - Informe
PROPOSTA ORÇAMENTARIA 2013

UO	TSE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	OUTROS CUSTEJO E CAPITAL	TOTAL	RS 1,00
TRE - AC	262.336.906	16.642.894	688.270.688	967.250.488		
TRE - AL	26.888.771	2.492.119	11.344.508	40.725.398		
TRE - AM	58.901.008	4.355.208	11.357.230	74.613.446		
TRE - BA	62.368.617	4.833.905	15.441.419	82.643.941		
TRE - CE	177.598.789	11.601.006	30.079.176	219.678.971		
TRE - DF	121.797.313	9.363.147	27.466.172	158.626.632		
TRE - ES	53.255.710	6.065.571	13.309.601	72.630.882		
TRE - GO	63.608.638	4.423.286	14.712.135	82.744.059		
TRE - MA	98.531.673	8.394.018	21.148.890	123.874.581		
TRE - MT	90.140.962	6.882.760	27.024.669	124.048.331		
TRE - MS	61.730.529	5.385.034	18.908.426	86.023.989		
TRE - MG	55.460.861	4.305.932	14.169.440	73.936.233		
TRE - PA	314.406.435	24.217.178	42.545.508	381.169.121		
TRE - PB	90.825.162	7.958.653	27.648.273	126.452.088		
TRE - PR	78.033.533	6.259.011	16.612.349	100.904.693		
TRE - PE	156.035.008	10.726.368	28.775.414	195.536.790		
TRE - PI	141.013.460	12.239.895	21.377.172	184.630.527		
TRE - RJ	83.537.946	6.326.299	18.819.093	108.683.338		
TRE - RN	301.328.236	18.464.077	36.612.444	356.404.757		
TRE - RS	76.883.579	5.954.714	24.897.476	107.735.769		
TRE - RO	157.398.442	10.753.636	22.846.535	190.999.613		
TRE - SC	41.744.701	3.520.484	13.775.801	59.040.986		
TRE - SP	103.196.417	7.040.232	22.025.972	132.262.641		
TRE - SE	386.382.538	27.162.769	56.465.868	470.011.175		
TRE - TO	49.807.469	3.805.137	11.827.546	65.440.152		
TRE - RR	41.385.055	3.464.740	15.422.730	60.272.534		
TRE - AP	27.567.532	1.985.177	5.838.158	35.390.867		
	23.927.313	2.271.550	8.320.804	34.519.667		
SUBTOTAL	3.206.293.403	236.894.820	1.277.043.446	4.720.331.669		
ANEXO (ART. 76 DO PLDO 2013)	885.275.448	236.894.820	1.277.043.446	4.720.331.669		
TOTAL	4.091.568.851	236.894.820	1.277.043.446	4.720.331.669		
					885.275.448	
						5.605.507.117

Conforme Anexo à Lei Seccional nº 76 do PLDO o impacto da votação da proposta de lei nº 17.746/2011 e nº 2 (PL nº 2011) e Plano de Carreira e Salários dos servidores do Poder Judiciário Federal e dos Estados e Distrito Federal, referente ao reajuste salarial e ao reajuste das funções tributárias, os direitos de vantagens da categoria Efetiva referidos para 2011.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
 Limites Anexo (Art. 76, PLDO para 2013)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	RS 1.00
REAJUSTE MAGISTRATURA (PL nº 7.749/2010 e PL nº 2.197/2011)		60.501.917
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PL nº 6.613/2009)		615.681.324
PL 31/9/2007 (Adicional de Qualificação de 5% Técnico Judiciário)		17.619.127
PL nº 7.358/2010 (Cria Condições Especiais de Trabalho e Aposentadoria para os Taquigrafos)		6.644.057
ANTEPROJETO DE LEI (Criação de Cargos, Funções Comissionadas e Transformação funções Chefinas de Cartórios)		150.168.502
PROVIMENTOS		34.660.521
TOTAL		885.275.448



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gabinete da Ministra
Assessoria Técnica e Administrativa

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 03000.004744/2012-33

DESPACHO

À Secretaria de Orçamento Federal,
Para avaliação e providências que julgar cabíveis.
Em 24/08/2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "djaci".
DJACI VIEIRA DE SOUSA
Chefe da Assessoria



03000.004558/2012-07
18/8/2012

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO N° 81/2012 - CSJT.GP.SG.CFIN

Brasília, 13 de agosto de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
BRASÍLIA - DF

Assunto: **Encaminhamento da Proposta Orçamentária 2013.**

Senhora Ministra,

Com os meus cumprimentos, encaminho a V. Ex.^a, em observância ao disposto no art. 99, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2013, no montante de R\$ 16.019.118.423,00, aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho em sessão realizada em 6 de agosto de 2012, na forma do relatório em anexo.

A proposta ora encaminhada, cuja elaboração observou as diretrizes previstas no substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3/2012 do Congresso Nacional, contempla recursos indispensáveis ao custeio do adequado e regular funcionamento da Justiça do Trabalho, assim como à execução de atividades e de projetos.

Ressalto, na oportunidade, a inclusão na presente proposta orçamentária, na categoria de gastos "Pessoal e Encargos Sociais", de previsão de recursos para atender aos impactos financeiros decorrentes dos Projetos de Lei n.ºs 319/2007, 6.613/2009, 7.749/2010 e 2.197/2011, em tramitação



no Congresso Nacional, no valor total de R\$ 1.970.324.335,00.

Impende registrar, no entanto, que os recursos correspondentes aos referidos Projetos de Lei não foram inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, conforme previsto no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, devido ao bloqueio feito pelo sistema para envio da proposta com inclusão de despesa sem limite reservado pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP.

Muito atenciosamente,

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO**RESUMO****PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2013****3. DESPESAS CORRENTES**

3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ¹	15.437.038.461,00
3.2. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.675.359.033,00
	1.761.679.428,00

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. INVESTIMENTOS	582.079.962,00
	582.079.962,00

TOTAL**16.019.118.423,00**

1 - Incluídos recursos para as despesas decorrentes dos PLs nº 319/2007, nº 6.613/2009, nº 7.749/2010 e nº 2197/2011

15.000 - JUSTIÇA DO TRABALHO		
PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2012		
AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
OC04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário	1.278.511.668
OC05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões	410.540.100
00H7	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	281.272.567
00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões	342.621.551
00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo	476.312.787
00FO	CPSSS decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)	34.768.335
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	2.471.917.261
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1.274.402.849
10WS	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM	19.499.723
10WT	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB	3.000.000
11A7	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife - PE	2.777.850
11BC	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI	34.000.000
11CO	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões - RS	100.000
11FF	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul - SC	5.800.000
11HA	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ananindeua - PA	5.293.682
11K2	Construção do Depósito Judicial Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN	399.116
11MT	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Coronel Fabriciano - MG	450.000
12DJ	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA	6.000.000
132I	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ	200.000
132J	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ	2.898.000
132K	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itaboraí - RJ	200.000
132N	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macaé - RJ	7.560.000
133I	Reforma, Ampliação, Restauração e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG	120.000
133R	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS	2.654.255
133S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS	955.140
133T	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS	1.000.000
133U	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS	957.404
133V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo - RS	957.404
133W	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS	1.050.000
133X	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS	957.404
133Y	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Osório - RS	957.404
133Z	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Cruz Alta - RS	957.404
134A	Construção do Edifício Anexo do Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS	2.772.922
134B	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS	589.939
134C	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Esteio - RS	1.404.617
134D	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS	800.000
134E	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS	446.788
134F	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS	7.658.358
134G	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS	1.073.883
134H	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA	145.454.545
134L	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Brumado - BA	3.000.000
134Y	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa - PR	6.000.000
134Z	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR	20.000
135A	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR	6.200.000
135B	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Gama - DF	2.200.000
135H	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM	1.476.000
135X	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José - SC	6.350.000
136H	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Bacabal - MA	1.157.031
136K	Construção do Edifício Anexo no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE	1.000.000
136L	Construção da Sede da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN	250.000
136S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS	920.000
136V	Adaptação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Bataguassu - MS	920.000
13HY	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itapetinga - BA	3.500.000
148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho	30.000.000
14KE	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS	2.000.000
14MU	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Plácido de Castro - AC	590.000
14QX	Construção do Edifício-Sede do Fórum de Ceará - CE	1.800.000
14R2	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR	50.000
14R3	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba - PR	15.504.486
14R4	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR	50.000
14R6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR	50.000
14R7	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barretos - SP	3.230.000
14R8	Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz - MA	6.000.000
14R9	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA	1.200.000
14RB	Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho de Macau - RN	1.607.330
14VZ	Construção do anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto	250.884

15.000 - JUSTIÇA DO TRABALHO		
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2012		
AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1A55	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ	4.952.144
1839	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO	10.000.000
1851	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES	10.000.000
1I69	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA	5.529.238
1M75	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guaraf - TO	50.000
1M76	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO	1.800.000
1M91	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Divinópolis - MG	700.000
1M97	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre - MG	1.800.000
1N02	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceló - AL	14.172.624
1N14	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira - AC	590.000
1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho	35.000.000
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	158.466.965
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	48.163.632
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	8.111.052
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	379.860.000
20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	6.132.876
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	7.105.011.915
2549	Comunicação e Divulgação Institucional	23.027.503
2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação	61.293.418
4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	100.000.000
4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	1.055.524.134
5093	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)	69.314.235
ORÇAMENTO TOTAL JUSTIÇA DO TRABALHO		16.019.118.423



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1562, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2013.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Palva, Luis Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Ex.^{mo} Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 502.470/2012-6,

R E S O L V E

Aprovar a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2013, bem assim determinar o seu encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Oreste Dalazen".

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gabinete da Ministra
Assessoria Técnica e Administrativa

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 03000.004558/2012-02

DESPACHO

À Secretaria de Orçamento Federal,
Para avaliação e providências que julgar cabíveis.
Em 14/08/2012.

DJACI VIEIRA DE SOUSA
Chefe da Assessoria

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Djaci Vieira de Sousa".

MP / SOF
03500.001494/2012-49
23/03/2012

Ofício nº 0408/12-SAJ

Em 21 de agosto de 2012.

À Sua Excelência a Senhora
CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal - MPOG
BRASÍLIA - DF

Assunto: Proposta Orçamentária 2013 TJDF.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender cabíveis, o Ofício GPR nº 31.903, de 15 de agosto de 2012, do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e respectivo anexo, sobre a proposta orçamentária daquele Tribunal, para o exercício de 2013.

Atenciosamente,


IVO DÁ MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

(NUP - 00001.005328/2012-54)

(A.3)



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência



Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Bloco D – 2º andar.
Fone 3103-7115, CEP 70094-900 – Brasília-DF

00001.005328/2012-54

Ofício GPR n. 31.903/2012

Brasília-DF, 15 de agosto de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA ROUSSEFF
Presidenta da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes
CEP 70170 – 900
Brasília - DF

Assunto: Proposta Orçamentária 2013 TJDFT

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Proposta Orçamentária da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em anexo, para o exercício de 2013, conforme estatuído no artigo 99, §2º, I, da Constituição Federal e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2013.º

2. A Proposta Orçamentária do TJDFT, no valor total de R\$ 2.215.391.100,00 (dois bilhões, duzentos e quinze milhões, trezentos e noventa e um mil e cem reais), contempla as prioridades da Administração, delineadas em atividades e projetos, com vistas a realizar a missão institucional do Órgão de "proporcionar à sociedade do Distrito Federal e dos Territórios o acesso à Justiça e a resolução dos conflitos, por meio de um atendimento de qualidade, promovendo a paz social".

3. Do citado valor, R\$ 1.885.911.190,00 serão destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 224.285.255,00 para Outras Despesas Correntes e de



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência



Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Bloco D – 2º andar.
Fone 3103-7115, CEP 70094-900 – Brasília-DF

Capital e R\$ 105.194.655,00 para atender os gastos com benefícios aos servidores e seus dependentes.

4. Incluiu-se, ainda, a previsão de gastos para atender aos impactos financeiros decorrentes dos Projetos de Lei 319/2007 que trata da gratificação de 5% para os Técnicos Judiciais, com formação superior; PL 7.749/2010 que trata do subsídio de Ministros do STF; PL 2.197/2011 que altera o valor dos magistrados em 4,8%; PL 7.358/2010 que cria condições especiais de trabalho para taquígrafos e, ainda, recursos para atender a implantação do PL 6.613/2009 relativo ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores, todos em tramitação no Congresso Nacional.

5. Esclareço, por importante, que os recursos correspondentes aos referidos Projetos de Lei não foram inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, como previsto no artigo 22 do PLDO 2013, tendo em vista o bloqueio do sistema para a sua inclusão.

6. Por oportuno, cabe-me assinalar a autonomia administrativa e financeira, concedida pela Constituição Federal (art. 99) ao Poder Judiciário para a elaboração da proposta orçamentária, observados os limites legais estabelecidos conjuntamente com os demais poderes, que deverá ser incorporada integralmente ao projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, para deliberação final sobre o seu conteúdo, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Sessão Administrativa de 4 de agosto de 1999 e reiterado na Sessão Administrativa de 3 de agosto de 2011.

Respeitosamente,

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013

Comparativo Pré Limites / Limites SOF

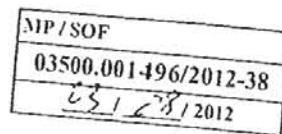
16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

R\$ 1,00

AÇÃO	Solicitação	AJUSTES	VARIAÇÃO	
	TJDFT	Límites SOF/MP	R\$	%
(a)	(b)	(c)=(b)-(a)	(d)=(c)/(a)	
(I) - OCC - OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL				
ATIVIDADES				
Benefícios	132.283.488	105.194.655	(27.088.843)	-20,48%
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	55 715 040	31 310 415	(24 404 625)	-43,80%
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	11 204 575	12 252 240	1 047 665	9,35%
2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	432 000	432 000	-	-
2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	64 931 883	81 200 000	(3 731 883)	-5,75%
Outras	231.204.470	205.112.300	(26.092.170)	-11,29%
4091 Capacitação de Recursos Humanos	7 488 000	6 000 000	(1 488 000)	-19,85%
4234 Apreciação e Julgamento de Causes no Distrito Federal	214 021 470	188 787 300	(25 234 170)	-11,78%
4224 Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	72 000	700 000	628 000	872,22%
2549 Comunicação e Divulgação Institucional	900 000	900 000	-	-
4234 Apreciação e Julgamento de Causes no Distrito Federal - VIJ	8 725 000	8 725 000	-	-
SUBTOTAL (A)	363.487.968	310.306.955	(53.181.013)	-14,63%
PROJETOS				
3751 Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais	9 700 000	5 000 000	(4 700 000)	-48,45%
3753 Modernização de Arquivos de Processos Judiciais e Administrativos	7 000 000	5 000 000	(2 000 000)	-28,57%
123R Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (e-Jus)	20 000 000	7 058 955	(12 941 045)	-84,71%
137J Construção da Garagem II do TJDFT	2 500 000	-	(2 500 000)	-100,00%
137L Construção do Bloco II do Fórum do Meio Ambiente	17 000 000	-	(17 000 000)	-100,00%
137M Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF	20 000 000	1 000 000	(19 000 000)	-95,00%
137U Construção do Arquivo Permanente do TJDFT	50 000	1 000 000	950 000	1900,00%
13FB Projeto de Acessibilidade para os Portadores de Necessidades Especiais	5 000 000	-	(5 000 000)	-100,00%
198G Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e Juventude do DF	100 000	100 000	-	-
0716 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vencidos devidos pela União ^(*)	14 000	14 000	-	-
SUBTOTAL (B)	81.364.000	19.172.955	(62.191.045)	-76,44%
TOTAL (I) = (A) + (B)	444.851.968	329.479.910	(115.372.058)	-25,93%
(II) - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
20TP Pagamento de Pessoal Ativo da União	981 322 329	981 322 329	-	-
0C04 Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos - Pessoal Ativo ^(*)	370 754 225	370 754 225	-	-
0C05 Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos - Pessoal Inativo ^(*)	32 255 126	32 255 126	-	-
00H7 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para custeio do Reg. Da Prev ^(*)	67 418 202	67 418 202	-	-
0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões [*]	243 910 696	243 910 696	-	-
00F8 Pagamento de Passivos Judiciais- PAE- INATIVOS	1 919 057	1 919 057	-	-
00FK Pagamento de Passivos Judiciais- PAE - ATIVOS	6 177 382	6 177 382	-	-
00FO Contribuição da União para o Custo do Regime de Previdência dos Servidores - PAE	36 185	36 185	-	-
09HB Contribuição da União para o Custo do Regime de Previdência dos Servidores	182 117 988	182 117 988	-	-
TOTAL (II) - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.885.911.190	1.885.911.190	-	-
TOTAL GERAL - (I) + (II)	2.330.763.168	2.215.391.100	(115.372.058)	-4,95%

(*) Valores solicitados que poderão constar do Anexo V e ainda não definidos para 2013. Inclui valores com novos ingressos em 2013, PL 3 411/2012, PL 4 312/2012, PL 7 749/2010, PL 2 197/2011, PL 319/2007, PL 6 613/2009 e PL 7 358/2010

(**) Não está incluído no limite do TJDFT



Ofício nº 0413/12-SAJ

Em 21 de agosto de 2012.

À Sua Excelência a Senhora
CÉLIA CORRÊA
Secretaria de Orçamento Federal - MPOG
BRASÍLIA - DF

Assunto: Proposta Orçamentária para o exercício de 2013 – MPU.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender cabíveis, o OFÍCIO/PGR/GAB/Nº 1097, de 14 de agosto de 2012, do Procurador-Geral da República, e o respectivo anexo, sobre a proposta orçamentária do Ministério Público da União para o exercício de 2013.

Atenciosamente,

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

(NUP - 00001.005329/2012-07)

(L.B.)

PGD - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
PGR-0004044-0-2012

334

00001.005329/2012-07

OFÍCIO/PGR/GAB/Nº 1097

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Apresento a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária do Ministério Público da União (MPU) para o exercício de 2013, nos termos do art. 84, inciso XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme detalhamento em anexo. Ela foi elaborada em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, tendo sido aprovada na reunião da 74ª reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União.

A principal prioridade para 2013 é manter o Ministério Público da União com a devida estrutura física e com pessoal qualificado, de forma a promover a realização da justiça a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito. Para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais foram considerados os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, tanto para os membros quanto para os servidores do Ministério Público da União.

Ressalto que o Ministério Público da União vem contribuindo com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público, adotando medidas de qualificação de gasto, de modernização da gestão administrativa e de planejamento estratégico, que refletem positivamente na responsável alocação e execução dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

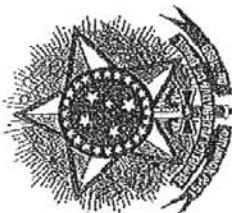
Respeitosamente,

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

A Sua Excelência a Senhora
DILMA ROUSSEFF
Presidenta da República Federativa do Brasil
Brasília-DF



Ministério Público da União
Secretaria Geral
Secretaria de Planos e Orçamento



Proposta Orçamentária 2013

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Ministério Público da União - MPU



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO

O cumprimento da missão constitucional atribuída ao Ministério Público da União depende de membros e servidores qualificados. A seguir, estão especificados no Quadro Resumo e detalhados no Quadro 2 os projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional visando recompor perdas salariais, a fim de assegurar a permanência do quadro de pessoal adequado à Instituição. Ressalte-se que todos os projetos foram elaborados em estrita observância à legislação de regência, garantindo, assim, a responsabilidade na gestão fiscal. Estão detalhadas, ainda, as despesas com provimento de cargos e funções, com benefícios e as outras despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e expansão das atividades deste Ministério Público da União.

**QUADRO RESUMO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Projetos de Lei	Descrição
Substitutivo ao PL nº 7.753/2010 (apensos PL nº 2.198/2011) e o Anteprojeto de Lei - Reajuste para 2013 do subsídio do PGR - Membros	Reajuste de 29,53% do subsídio do PGR previsto para ocorrer em 2013, composto por: reajuste inflacionário (4,61%), IPCA 2009 (4,31%), IPCA 2010 (5,91%), IPCA 2011 (6,5%) e projeção de IPCA 2012 (5,24%).
PL nº 2.201/2011 - Gratificação por Exercício Cumulativo de Membros	Gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado para a substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa.
PL nº 2.202/2011 - Criação e Provimento de Cargos de Membros e Cargos em Comissão, no âmbito do MPF	Criação e provimento de 12 cargos de Subprocurador-Geral da República e 15 cargos de Procurador Regional da República, a partir de janeiro de 2013, e criação e provimento de 90 cargos em comissão, a partir de abril de 2013.
PL nº 2.199/2011 - Subsídio Servidores - 2013	Subsídio de servidores a ser implantado em quatro parcelas semestrais, sendo 55% em janeiro de 2013, 15% em julho de 2013, 15% em janeiro de 2014 e 15% em julho de 2014.
PL nº 7.785/2010 - Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO	Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO, devida ao Analista de Orçamento e ao Técnico de Apoio Especializado - Orçamento, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.
PL nº 7.785/2010 - Gratificação de Atividade de Controle Interno - GCI	Gratificação de Controle Interno - GCI, devida ao Analista de Controle Interno e ao Técnico de Apoio Especializado - Controle Interno, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.
Leis de Provimento de Cargos e Funções	Descrição
Lei 10.771/2003 e Leis anteriores	Para 2013, considerou-se, para o Ministério Público da União, os saldos das quantitativas físicos previstos na referida Lei, sendo: 191 membros, 17 analistas, 100 técnicos e 85 funções.
Lei 12.321/2010	Para 2013, considerou-se, para o Ministério Público da União, 25% do quantitativo físico previsto na referida Lei, sendo: 976 analistas, 957 técnicos e 844 funções.
Lei 12.673/2012	Para 2013, considerou-se, para o Ministério Público Militar, a previsão de provimento de 3 membros.

Nota: Consta na proposta, ainda, a previsão de provimento referente ao Anteprojeto de Lei do Ministério Público do Trabalho, sendo: 18 membros, 75 analistas, 57 técnicos e 54 funções.

Quadro 1

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	MPF		MPV		MPDF		MPF		ESMPU		MPU	
	LOA 2012	PROPOSTA 2013	LOA 2012	PROPOSTA 2013	LOA 2012	PROPOSTA 2013	LOA 2012	PROPOSTA 2013	LOA 2012	PROPOSTA 2013	LOA 2012	PROPOSTA 2013
I - Despesas Correntes	2.274.352.745	3.545.236.725	147.095.292	216.034.538	421.812.637	725.264.800	883.891.903	1.388.029.970	7.485.000	13.226.000	5.373.737.197	5.969.842.732
1 - Pessoal [1]	1.819.395.789	3.041.789.447	118.895.324	180.852.054	354.330.577	821.534.060	697.061.434	1.121.363.350	2.989.724.134	4.165.558.031		
2 - Auxílios e Assistência Médica e Odontológica	117.677.736	180.528.504	6.658.988	7.739.426	20.984.060	31.014.700	36.508.208	51.987.000	181.638.972	271.269.630		
3 - Outras Despesas Correntes	337.219.230	423.968.774	21.530.000	27.443.159	46.498.000	72.716.100	50.821.361	215.659.640	7.485.000	13.226.000	563.374.091	753.013.673
II - Despesas de Capital												
1 - Investimentos	119.854.332	174.691.451	5.700.300	17.511.822	14.780.000	59.493.600	66.946.577	128.748.651	600.000	9.230.000	216.390.909	289.675.530
2 - Inversões Financeiras												
Total	2.520.207.002	3.878.978.575	152.795.292	213.545.486	436.602.637	784.758.400	949.968.080	1.517.775.621	8.085.000	13.226.000	3.941.628.106	6.379.517.663

[1] As despesas referentes à Parceria Autônoma de Equivalência e aos Juros de Quinhões estão consolidadas no Ministério Público da União - MPF.

Órgão Setorial do Ministério Público da União - MPU.

Quadrat 2

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1. **What is the primary purpose of the study?**
A. To evaluate the effectiveness of a new treatment for hypertension.
B. To determine the prevalence of a specific genetic trait in a population.
C. To assess the impact of a new educational program on student performance.
D. To explore the relationship between diet and the risk of developing certain cancers.

¹¹ As decisões partilhadas e Parcerias Autônomas de Equivalência e das Juntas da Quinta estão consolidadas no Ministério Público Federal - MPF, Órgão Sócio do Ministério Público da União - MPU.

■ O MPF convidou o governador de licenciamento em pecúnia no

卷之三

Quadro 3

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013

LEI N.º 10.771/2003, LEI N.º 12.321/2010, LEI N.º 12.673/2012 (MPM) e ANTEPROJETO DE LEI (MPT)

U.O	AMPARO LEGAL / DISCRIMINAÇÃO	LEI 10.771/2003		LEI 12.321/2010		LEI 12.673/2012 ⁽³⁾ (MPM)		ANTEPROJETO DE LEI (MPT)		PL 2.202/2011		TOTAL	
		FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
MPDFR	Membros	120	32.705.218	423	33.265.771	-	-	-	-	27	907.226	147	33.611.444
	Analistas	17	1.336.922	155	7.472.544	-	-	-	-	-	-	440	34.602.693
	Técnicos	99	4.772.786	156	10.741.648	-	-	-	-	-	-	254	12.245.780
	Funcões	85	1.884.810	382	-	-	-	-	-	90	6.279.322	557	18.905.780
MPU	Membros	8	2.180.279	21	1.861.492	3	831.950	-	-	-	-	11	3.012.229
	Analistas	-	48.210	8	365.680	-	-	-	-	-	-	21	1.651.492
	Técnicos	-	-	89	1.660.903	-	-	-	-	-	-	9	435.890
	Funcões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89	1.660.903
TOTAL		9	2.228.489	41	3.598.014	3	331.950	-	-	-	-	130	6.758.513
MPT (4)	Membros	50	14.383.800	147	11.560.400	-	-	-	-	-	-	50	14.383.800
	Analistas	-	-	409	19.717.900	-	-	-	-	-	-	147	11.560.400
	Técnicos	-	-	108	2.077.930	-	-	-	-	-	-	409	19.717.900
	Funcões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108	2.077.930
TOTAL		50	14.383.800	664	33.556.230	-	-	-	-	-	-	714	47.740.030
MPU	Membros	13	4.723.980	365	31.277.462	-	-	-	-	18	1.852.832	31	6.579.622
	Analistas	-	-	355	19.170.389	-	-	-	-	75	2.031.004	460	33.308.466
	Técnicos	-	-	265	8.466.399	-	-	-	-	57	946.071	442	20.116.460
	Funcões	-	-	-	-	-	-	-	-	54	532.883	319	6.989.282
TOTAL		13	4.723.980	1.035	58.904.250	-	-	204	5.322.590	-	-	1.252	68.990.830
MPU	Membros	191	53.992.287	-	-	3	831.950	16	1.852.832	27	907.226	239	57.384.095
	Analistas	17	1.336.922	976	77.755.125	-	-	75	2.031.004	-	-	1.068	81.123.051
	Técnicos	100	4.820.986	957	46.746.513	-	-	57	946.071	-	-	1.114	52.513.580
	Funcões	85	1.884.810	844	22.936.880	-	-	54	532.883	90	6.279.322	1.073	31.633.895
TOTAL		393	62.035.015	2.777	147.438.517	3	331.950	204	5.322.590	117	7.186.548	3.464	222.854.620

⁽¹⁾ Projeto de Lei nº 2.202/2011 estabelece a criação de 12 cargos de Procuradores Regionais da República e de 90 cargos em comissão para o exercício de 2013. Contudo os 27 ingressos decorrentes da criação desses cargos foram considerados na previsão do 120 membros da Lei nº 10.771/2003.

⁽²⁾ Na proposta de 2013, considerou-se a revisão da despesa de R\$ 907.226,00 referente à diferença do subsídio decorrente da promoção de 12 Procuradores Regionais da República e o cargo de Subprocurador-geral da República.

⁽³⁾ O MPT informou que as 3 vagas novas criadas pela Lei 12.673/2012 serão providas apenas em 2013.

⁽⁴⁾ Os ingressos de 13 membros da Lei 10.771/2003 são aportas reservas.

Quadro 4

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS**

U.O.	BENEFÍCIO	Per Capita	2012 ⁽³⁾		INGRESSOS 2013		PROPOSTA 2013	
			FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
MPF	Assist. Médica e Odontológica ⁽²⁾	R\$ 165,00	24.020	47.559.600	2.808	4.169.880	26.828	68.482.056
	Assist. Pré-Escolar	R\$ 561,00	2.395	16.123.140	312	1.575.288	2.707	17.698.428
	Auxílio-Transporte	R\$ 110,00	1.470	1.940.400	254	251.460	1.724	2.191.860
	Auxílio-Alimentação	R\$ 710,00	9.861	84.015.720	936	5.981.040	10.797	89.998.760
	Exames Periódicos ⁽¹⁾	R\$ 200,00	9.861	1.972.200	936	187.200	10.797	2.159.410
TOTAL MPF			54.611.061	64.611.061	1.512.363	1.512.363	180.578.701	180.578.701
MPM	Assist. Médica e Odontológica ⁽²⁾	R\$ 85,00	1.711	1.745.220	153	117.045	1.884	1.882.265
	Assist. Pré-Escolar	R\$ 561,00	99	666.468	17	85.833	116	752.301
	Auxílio-Transporte	R\$ 122,00	167	244.488	9	9.882	176	254.370
	Auxílio-Alimentação	R\$ 710,00	520	4.430.400	51	325.880	571	4.756.290
	Exames Periódicos ⁽¹⁾	R\$ 200,00	520	104.000	51	10.200	571	114.200
TOTAL MPM			7.190.576	7.190.576	548.350	548.350	7.739.428	7.739.428
MPDFT	Assist. Médica e Odontológica ⁽²⁾	R\$ 85,00	4.711	4.805.180	1.818	1.403.520	6.529	6.208.700
	Assist. Pré-Escolar	R\$ 561,00	444	2.989.065	202	1.029.435	646	4.016.500
	Auxílio-Transporte	R\$ 96,00	99	114.080	205	177.120	304	291.200
	Auxílio-Alimentação	R\$ 710,00	1.847	15.736.460	606	3.907.840	2.453	19.644.300
	Exames Periódicos ⁽¹⁾	R\$ 200,00	1.938	780.800	906	121.200	2.544	852.000
TOTAL MPDFT			24.375.585	24.375.585	6.639.115	6.639.115	31.014.700	31.014.700
MPT	Assist. Médica e Odontológica ⁽²⁾	R\$ 85,00	7.357	7.504.140	3.246	2.262.870	10.603	9.767.010
	Assist. Pré-Escolar	R\$ 561,00	687	4.624.384	361	1.661.121	1.048	6.286.005
	Auxílio-Transporte	R\$ 183,66	337	742.721	556	836.388	893	1.579.199
	Auxílio-Alimentação	R\$ 710,00	3.194	27.212.880	1.082	6.300.540	4.276	33.513.420
	Exames Periódicos ⁽¹⁾	R\$ 200,00	3.123	624.600	1.082	216.400	4.205	841.000
TOTAL MPT			40.709.225	40.709.225	11.277.319	11.277.319	51.987.000	51.987.000
MPU	Assist. Médica e Odontológica ⁽²⁾	R\$ 85,00	37.799	61.614.140	8.025	7.953.315	45.824	86.320.031
	Assist. Pré-Escolar	R\$ 561,00	3.625	24.403.557	892	4.351.677	4.517	28.755.234
	Auxílio-Transporte	R\$ 110,00	2.073	3.041.689	1.024	1.274.850	3.097	4.316.539
	Auxílio-Alimentação	R\$ 710,00	15.422	131.395.460	2.675	16.515.310	16.097	147.910.770
	Exames Periódicos ⁽¹⁾	R\$ 200,00	15.442	3.431.600	2.675	535.000	18.117	3.966.600
TOTAL MPU			223.886.446	223.886.446	30.630.152	30.630.152	271.269.630	271.269.630

⁽¹⁾ O Ministério Público da União solicitará recursos para inclusão de nova ação, objetivando custear a realização de exames médicos periódicos para todos os servidores ativos.

⁽²⁾ O Ministério Público da União solicitará recursos para reajuste do Benefício para o exercício de 2013. Na Proposta 2013 do MPF estão incluídos os impactos do reajuste nos demais ramos do MPF no valor per capita de R\$ 80,00.

⁽³⁾ Provisão executiva física em 2012, após ingressos previstos para o exercício.

Quadro 5

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
PRIORIDADES E ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E GESTÃO BÁSICO
(EXCETO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E GESTÃO BÁSICO)

U.O.	PRIORIDADES	PROPOSTA 2013	PROPOSTA 2013	PRIORIDADES	PROPOSTA 2013	PRIORIDADES	PROPOSTA 2013	PROPOSTA 2013								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL																
CONSTRUÇÕES																
1	Implementação de Procuradorias junto às Varas Federais	43.800.000	1	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Camara Grande - PB	500.000	1	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN	500.000								
2	Mantenimento de PRMs implantadas	15.244.020	2	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI	1.500.000	2	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Marília - SP	360.000								
3	Modernização das instalações do Ministério Público Federal	20.000.000	3	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República 4º Recôncilio	14.350.000	3	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da em Patos de Minas - MG	375.000								
4	Expansão do PRPs, PRs e PRJs	7.137.488	4	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC	5.000.000	4	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da Rep. da República da 3º Recôncilio - SP	800.000								
5	Adaptações para acessibilidade	500.000	5	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS	1.000.000	5	Reforma do Edifício situado no Bloco J da Quadra 3 do Sede	1.000.000								
6	Capacitação de Recursos Humanos	3.892.750	6	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB	6.000.000	6	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Feira de Santana - BA	1.200.000								
7	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei	9.000.000	7	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS	5.950.000	7	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da Rep. da República da 1º Recôncilio - DF	800.000								
8	Portal do MPF	2.500.000	8	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA	10.960.000											
9	Educarônicos	36.968.758	9	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE	4.540.000											
10	Sala de Atendimento ao Cidadão	180.000	10	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitoria - ES	3.200.000											
11			11	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG	2.730.000											
12			12	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caucaia - PE	2.500.000	1	Aquisição de terreno para a Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Juazeiro do Norte - CE	626.880								
13			13	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE	500.000	2	Aquisição de antares para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 2º Recôncilio - RJ	20.000.000								
14			14	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE	260.000											
15			15	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Brasília - DF	550.000											
16			16	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT	800.000											
17			17	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Arapiraca - AL	400.000											
18			18	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR	335.000											
19			19	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mossoró - RN	986.000											
AQUISIÇÕES																
TOTAL AMPLA																
6.243.000																
6.035.000																
468.839.932																

Quadro 5

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
PRIORIDADES
EXERCÍCIO PESSOAL FINANCIOS SOCIAIS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E CUSTEIO BÁSICO

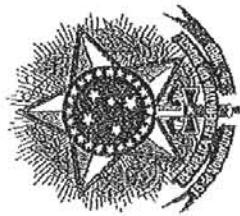
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO

Quadro 5

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013
SOCIAIS, BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E CUSTEIO BÁSICO)
EXCETO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.



Ministério Público da União
Secretaria Geral
Secretaria de Planos e Orçamento



**Pré-Limites
PLOA 2013**

Pessoal e Encargos Sociais

Ministério PÚBLICO da União - MPU



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP
 SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF
 SECRETARIA-ADJUNTA PARA ASSUNTOS FISCAIS - SEAFI
 COORDENAÇÃO-GERAL DE DESPESAS COM PESSOAL E SENTENÇAS - CGDPS

PRÉ-LIMITES PARA O PLOA-2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Resumo por Órgão

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE	ATIVO	INATIVO	CPSS	TOTAL	
				R\$ 1,00	R\$ 1,00
34101 MPF	1.167.016.736	225.748.800	220.666.115	1.613.431.651	1.613.431.651
34102 MPM	72.412.940	33.516.647	13.333.300	119.262.887	119.262.887
34103 MPDFT	256.059.901	48.964.040	49.333.210	354.357.151	354.357.151
34104 MPT	471.833.597	124.088.880	93.066.434	688.988.911	688.988.911
TOTAL	1.967.323.174	432.318.367	376.399.059	2.776.040.600	2.776.040.600

ANEXO I
CONSTITUICAO DE SOCIEDADES E PARCOS SOCIAIS - 2001 (MTRTS 2001)

ASOCIACIÓN DE SOCIALES • 2008 • IMITES 2011

四

PROTEÇÃO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PRELIMINARES 2013

S₆F

104

PROTEÇÃO PESSOAL E ENCAIXES SOCIAIS: PRÉ-EMITAS 2013

NATUREZA DA DESPESA	DESCRITIVO	PROJETO/SOP			ANUÁRIO SETORIAL			DIFERENÇA FEDOR/2012
		BASE MARÇO 2012	PROJETO ANUAL	BASE MARÇO 2012	PROJETO ANUAL	CUTRAS DISPESAS	TOTAL	
A	B	C	D	E	F	G = (E-F)	H = G-Q	
ATIVO		28.01.2012	28.03.2012	26.03.2012	26.03.2012	28.03.2012	28.03.2012	24.03.2012
INDO CONSUMITIVO (APRE. DE BRASIL)	8.645.472	8.645.472	8.645.472	8.645.472	8.645.472	8.645.472	8.645.472	8.645.472
BASE MARÇO/12 DE JANEIRO X 12 MESES X 100%								
ADM.FEDERATIVA								1.277.740
DESP. TOTAL DE 2011 ALISTAMENTO MILITAR X 100%								
BOL. IN 100%								
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-ATIVOS	4.020	3.997	4.020	3.997	4.020	3.997	4.020	3.997
MATERIAL BÁSICO (BASE MARÇO/12 X 12 MESES + RESERVA)								
TOTAIS 2012								
CONTRATO-FACIO POST TRABALHO-DET								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
1% ADICIONAL DE FERIAS								
BASE MARÇO/12 DE VENCIMENTO MANTIDA CIVIL								
REF COMPENSACAO (BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS)								
MAIOR ENTRE: BASE MARÇO/12 X 12 MESES)								
INSCRI. TRABALHISTAS								
DESP. TOTAL DE 2011 ALISTAMENTO MILITAR X 100%								
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-ATIVOS-BENEFÍCIOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
MATERIAL BÁSICO (APRE. DE BRASIL)								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES + 1% ADICIONAL DE FERIAS								
TAXA JUDICIAL ATIVO								
BASE MARÇO/12 X 12 MESES								
SUBSTITUIÇÃO DA MARCA-ATIVOS								

PROJEÇÃO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PRÉ-LIMITES 2013

PROJEÇÃO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PRÉ-LIMITES 2013

44

UNICAMPAMENTO NA SERRA PÚBLICA DE TRABALHO

1) Clique no link para visualizar o documento no formato PDF.

2) Clique no link para baixar o PDF.

Nos artigos 23, 24, 25, clique no link para visualizar o documento no formato PDF.

2.1. Clique no link para visualizar o documento no formato PDF.

ANEXO II
DETALHAMENTO DE PROBLEMITAS PARA 2013
 CADERNO 2

1.1.1

1.1.2

1.1.3

1.1.4

1.1.5

1.1.6

1.1.7

1.1.8

1.1.9

1.1.10

1.1.11

1.1.12

1.1.13

1.1.14

1.1.15

1.1.16

1.1.17

1.1.18

1.1.19

1.1.20

1.1.21

1.1.22

1.1.23

1.1.24

1.1.25

1.1.26

1.1.27

1.1.28

1.1.29

1.1.30

1.1.31

1.1.32

1.1.33

1.1.34

1.1.35

1.1.36

1.1.37

1.1.38

1.1.39

1.1.40

1.1.41

1.1.42

1.1.43

1.1.44

1.1.45

1.1.46

1.1.47

1.1.48

1.1.49

1.1.50

1.1.51

1.1.52

1.1.53

1.1.54

1.2

1.3

1.4

1.5

1.6

1.7

1.8

1.9

1.10

1.11

1.12

1.13

1.14

1.15

1.16

1.17

1.18

1.19

1.20

1.21

1.22

1.23

1.24

1.25

1.26

1.27

1.28

1.29

1.30

1.31

1.32

1.33

1.34

1.35

1.36

1.37

1.38

1.39

1.40

1.41

1.42

1.43

1.44

1.45

1.46

1.47

1.48

1.49

1.50

1.51

1.52

1.53

1.54

1.55

1.56

1.57

1.58

1.59

1.60

1.61

1.62

1.63

1.64

1.65

1.66

1.67

1.68

1.69

1.70

1.71

1.72

1.73

1.74

1.75

1.76

1.77

1.78

1.79

1.80

1.81

1.82

1.83

1.84

1.85

1.86

1.87

1.88

1.89

1.90

1.91

1.92

1.93

1.94

1.95

1.96

1.97

1.98

1.99

1.100

1.101

1.102

1.103

1.104

1.105

1.106

1.107

1.108

1.109

1.110

1.111

1.112

1.113

1.114

1.115

1.116

1.117

1.118

1.119

1.120

1.121

1.122

1.123

1.124

1.125

1.126

1.127

1.128

1.129

1.130

1.131

1.132

1.133

1.134

1.135

1.136

1.137

1.138

1.139

1.140

1.141

1.142

1.143

1.144

1.145

1.146

1.147

1.148

1.149

1.150

1.151

1.152

1.153

1.154

1.155

1.156

1.157

1.158

1.159

1.160

1.161

1.162

1.163

1.164

1.165

1.166

1.167

1.168

1.169

1.170

1.171

1.172

1.173

1.174

1.175

1.176

1.177

1.178

1.179

1.180

1.181

1.182

1.183

1.184

1.185

1.186

1.187

1.188

1.189

1.190

1.191

1.192

1.193

1.194

1.195

1.196

1.197

1.198

1.199

1.200

1.201

1.202

1.203

1.204

1.205

1.206

1.207

1.208

1.209

1.210

1.211

1.212

1.213

1.214

1.215

1.216

1.217

1.218

1.219

1.220

1.221

1.222



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MP / SOF
03500.001280/2012-72
26/07/2012

Ofício nº 169 /SG-CNMP

Brasília, DF, 25 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
CÉLIA CORRÊA
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar
70.770-524 – Brasília - DF

**Assunto: PLOA/2013 - Referenciais Monetários para Elaboração da Proposta
Orçamentária**

Senhora Secretária,

Informo o recebimento do Ofício-Circular nº 15/SEAFI/SOF/MP, de 19 de junho de 2012 e do Ofício nº 51/SOF/MP, de 12 de julho de 2012, os quais informam os referenciais monetários deste CNMP, para a elaboração da proposta orçamentária de 2013.

Sem embargo e considerando que:

- a) os expedientes sobreditos não se reportam aos limites orçamentários correspondentes aos Projetos de Lei, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2012;
- b) o art. 75, caput, do substitutivo do PLN nº 03/2012 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – PLD 2013) estabelece que as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificado o projeto de lei,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

constem de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013 (Anexo V);

c) o CNMP apresentou, por ocasião dos ajustes setoriais aos pré-referenciais monetários, as informações sobre os Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, com os respectivos impactos orçamentários, em especial os PLs Nº 7.785/2010, Nº 7.753/2010 e 2.198/2011 (Apensado ao PL Nº 7753), Nº 7.429/2010, Nº 2.199/2011, Nº 2.517/2011 e Nº 6.697/2009;

d) na informação sobre os referenciais monetários finais, essa SOF informou que as proposições para o anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013 (Anexo V) seriam definidas no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão;

Solicito o apoio de Vossa Senhoria para que os impactos orçamentários dos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional sejam inseridos no anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013 (Anexo V), de acordo com os valores apresentados por este CNMP.

Atenciosamente,


JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário Geral do CNMP



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

OFÍCIO/SINASEMPU/DENIN – Nº 239 /2012

MP / SOF
03500.001373/2012-05
03/08 /2012

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhora
Célia Correa
MD. Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento
Brasília - DF

Assunto: Solicita audiência para tratar dos Projetos de Lei nºs 2199/11 e 2517/11.

Senhora Secretária,

O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do CNMP – SINASEMPU vem, respeitosamente, solicitar audiência para tratar dos projetos de lei em epígrafe, que cuidam da política remuneratória dos servidores do MPU e CNMP, respectivamente.

Os aludidos projetos encontram-se no âmbito da CFT da Câmara dos Deputados, aguardando o deslinde da negociação orçamentária de 2013, para apreciação e aprovação.

Por oportuno, cumpre-nos ressaltar que a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, convolada na atual Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público deste mesmo ministério, participou de uma audiência pública sobre os referidos projetos, em agosto de 2011, na mesma CFT, com a participação da entidade signatária, tendo atuado, naquela oportunidade, como representação oficial do governo.

Insta salientar que as propostas orçamentárias de 2013 do MPU e do CNMP já foram concebidas e contemplam recursos suficientes para garantir a execução de ambos os projetos, dentro da autonomia orçamentária que gozam constitucionalmente e dos limites impostos pela legislação pátria.

Tais propostas, conforme informação prestada pelo Secretário Geral do MPF, Dr Lauro Cardoso, já foram encaminhadas ao conhecimento do Executivo, antecipando o prazo de 15 de agosto, justamente para deflagrar o processo de negociação com o governo, razão pela qual a entidade signatária resolveu procurar esse ministério.

Na certeza de que, dentre as competências da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, está a interlocução com os servidores públicos federais, Vossa Senhoria saberá dignificar o presente pleito, no sentido de permitir um breve encontro em favor do SINASEMPU para tratar de tema de elevada importância para os servidores do MPU e CNMP, assim como tem feito com outras entidades sindicais e classistas de servidores.

Ao ensejo, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO ALBERTO CABRAL TAVARES MARQUES
 Diretor Executivo do SINASEMPU



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054

GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN
cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o
de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão:
00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de
ras pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 158 páginas
(OS: 15689/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

